

1ª INSTÂNCIA

NF-12

ACAO DE COBRANCA

2002007787135-4

14A. VARA CIVEL

DIST.: 29/11/2007 12:31

AUTOR - ALANA GOMES DOS SANTOS E OUTROS

REU - UNIBANCO AIG SEGURADORA S/A

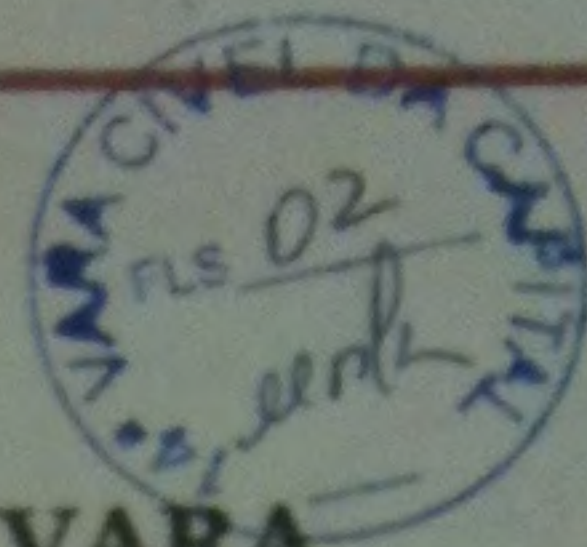
AUTUACAO EM __/__/__

ESCRIVAO: _____

2ª INSTÂNCIA

PROCESSO : 200.2007.787135-4 / 001
REGISTRADO : 27/01/2011 'AS 13:07
ACAO : APELACAO CIVEL
VOLUME(S) : 01
COMARCA : CAPITAL - 14A. VARA CIVEL
DISTRIBUICAO : AUTOMATICA EM: 01/02/2011 10:53
ORGAO JULGADOR: 3 CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. MARCIO MURILO DA CUNHA RAMOS

APELANTE : ITAU SEGUROS S.A.
ADVOGADO : MARIA AMELIA VIEIRA SEGUNDA E OUTROS
APELADOS : ALANA GOMES DOS SANTOS
: REP. POR SUA GENITORA
: MARIA APARECIDA DOS SANTOS GOMES
ADVOGADO : LIDIANI MARTINS NUNES



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA
CÍVEL DE JOÃO PESSOA/PB.**

20020077871354



ALANA GOMES DOS SANTOS, brasileira, menor,
representada pela sua genitora, MARIA APRECIDA
DOS SANTOS GOMES, brasileira, viúva, com endereço na rua
Carlos Galhados, n.º 10, Alto do Mateus, João Pessoa/PB, portadora do
CIC n.º 79748422453, vem, por via de sua advogada signatária da
presente, a honrosa presença de Vossa Excelência, propor a presente

**Ação COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO DE SEGURO
DPVAT POR MORTE**

em face da **UNIBANCO AIG SEGURADORA S/A-** Pessoa jurídica,
na pessoa de seu representante legal, estabelecido na Pessoa jurídica,
na pessoa de seu representante legal, estabelecido na av. Antônio de
Góis, n.º 617, Pina, Recife/PE, Cep.: 51.110-000, CNPJ n.º
33.166.158/0001-95, pelos fatos e razões de direito elencadas



IPIS FACTUM

A requerente é filha, e sua representante era esposa do falecido, o de *cujus*, **ANTONIO GOMES DA SILVA**, falecido na data de **27/05/07** por volta **das 16:40h**, vítima de acidente automobilístico em João Pessoa, conforme narra o Boletim de ocorrência policial em anexo, tendo morte instantânea, conforme atesta o óbito firmado pelo Dr Aristávora Fernandes da Silva, CRM 2904, que segue em anexo;

Entrementes, a genitora **era a esposa do falecido (CERTIDÃO DE CASAMENTO EM ANEXO)**, tendo com o mesmo, uma filha menor, ora requerente, **ALANA GOMES DOS SANTOS**, com 06 anos de idade, **conforme CERTIDÃO DE NASCIMENTO EM ANEXO**, tendo a requerente, pleno direito e legitimidade de requerer ou solicitar desse juízo, o recebimento do **SEGURO POR MORTE**, causado por Veículos Automotores de Vias Terrestres – **DPVAT**, vulgo, **SEGURO OBRIGATÓRIO/DPVAT**, haja vista, ter como escopo de socorrer as vítimas de acidentes de trânsito no território nacional, independentemente de ser apurado a culpa.

Seguro esse, **no valor de 40 salários mínimos vigentes, acrescidos da correção e juros da data do evento**. A ser pago independentemente do pagamento do prêmio do seguro, como exara a **Súmula 257 do STJ : A falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de Danos pessoais causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) não é motivo para a recusa do pagamento da indenização**".



Ratifica o **art. 7º da Lei n.º 6.194/74**, por seu turno, quando exterioriza ser obrigatório o pagamento do seguro DPVAT, em detrimento da existência do consórcio obrigatório, constituído por todas as seguradoras que realizam operações referentes a seguro, qualquer seguradora conveniada ao tal consórcio, sendo está, parte legítima para pagar o dito seguro DPVAT. Sendo assim, a Lei n.º **8.441/92, retrata, in litteris:**

" A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmos valores, condições e prazos dos demais casos por um consórcio constituído obrigatoriamente, por todos as Sociedades Seguradoras que operam no seguro objeto de Lei".

Consoante, requerer através da presente ação o pagamento do seguro no importe de **40 salários mínimos**, como assim, o mesmo faz jus, em conformidade com a Lei n.º 8.441/92, corroborando com o que tomba a Lei n.º 6.194/74.

Art. 3º - Os danos pessoais coberto estabelecidos no art. 2º, compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistências médicas e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

1.º - 40 (quarenta) vezes o valor do maior salário mínimo vigente no país, no caso de morte;



2.0 - Até 40 (quarenta) vezes o valor do maior salário mínimo vigente no país, no caso de invalidez permanente;

3.0 - Até 08 (oito) vezes o valor do maior salário mínimo vigente no país, como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistências médica e suplementares devidamente comprovadas.

Sendo assim, mesmo em caso de acidentes com automóvel não identificado, haja vista, a evasão do condutor do veículo, em detrimento da responsabilidade que o mesmo possui para com a vítima, seja na esfera cível, quanto criminal, o art. 5.º da Lei n.º 6.194/74, retrata que o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, in verbis:

"O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado"

PEDIDO

Diante de todo o exposto, requer a Vossa Excelência :

1.0 - A citação da ré, sob pena de revelia e confissão;



2.0- Após cumpridas as formalidades legais, seja julgado procedentes o pedido condenando a requerida ao pagamento de verba indenizatória POR MORTE – DPVAT, no importe de 20 salários mínimos VIGENTE À ÉPOCA DA LIQUIDACÃO, acrescidos de juros e correções a incidir a partir da data do evento, ou seja, 27.05.2007 (SEGURO/DPVAT) CORROBORANDO COM AS SÚMULAS N.º 43 e 54 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, face a MORTE;

3.0- Condenação da ré em custas e honorários de 20%;

4.º- O Deferimento da Justiça Gratuita (Lei n.º 1060/50) c/c Súmula nº. 29 do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba;

Protesta por meios de provas admitidos, reservando nos a lei e o ordenamento jurídico lhe facultar.

Dá-se à causa o valor de R\$ **20 salários mínimos vigentes**, para os efeitos de Alçada.

P.Deferimento.

João Pessoa(PB), 27 de maio de 2007.

Lidiani Martins Nunes

OAB/PB n.º 10244



Identificação pessoal da autora e genitora

Conferir com
Original



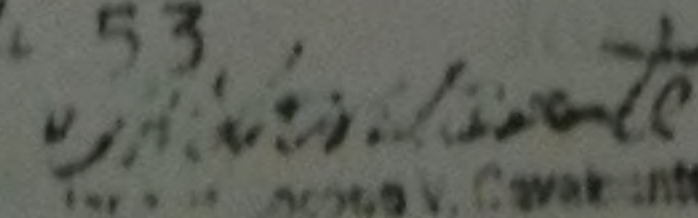
MARIA APARECIDA DOS SANTOS

16.04.70

MARIA APARECIDA DOS SANTOS



10300-00
109 / 89
MUNICÍPIO DE ALAGÓINHA
J. PESSOA
02.000/000

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	
REGISTRO GERAL	1.380.944 2ª via
DATA DE EXPEDIÇÃO	15 JUN 2004
NOME	MARIA APARECIDA DOS SANTOS GOMES
FILIAÇÃO	Manoel Francisco dos Santos Maria do Carmo dos Santos
NATURALIDADE	Alagoinha.FB
DATA DE NASCIMENTO	16.04.1970
Cert.Cas.Nº40187,Fls.171,Liv. B-099 1ºCart.J.Pessoa.FB.	
797484224 53	
 ASSINATURA DO DIRETOR	
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83	



ESTADO DA PARAÍBA
SERVIÇO REGISTRAL DUTRA PESSOA

3.º Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de João Pessoa

FUNDADO EM 1947

Rua Rodrigues de Aquino, 41 - Sala 03 - Centro - CEP 58.013-030

João Pessoa - Paraíba

FONES (83) 221-1606/989-6605/9322-4518

Maria de Fátima Delgado Leal Dutra Pessoa

TITULAR

Ricardo Dutra Pessoa Filho

SUBSTITUTO

CERTIDAO DE NASCIMENTO Nº 75.982

CERTIFICO QUE AS FOLHAS 50 DO LIVRO A-74 DE REGISTRO DE NASCIMENTO FOI LAVRADO HOJE O ASSENTAMENTO DE **ALANA GOMES DOS SANTOS**, NASCIDA NO DIA 20 DE AGOSTO DE 2000, ÀS 13 HORAS E 45 MINUTOS, NA MATERNIDADE FREI DAMIAO, NESTA CAPITAL DO SEXO FEMININO. FILHA DE: ANTONIO GOMES DA SILVA E DE MARIA APARECIDA DOS SANTOS.

SAO AVÓS PATERNOS: SEVERINO GOMES DE LIMA E MARIA DO LIVRAMENTO FIDELIS DE LIMA.

SAO AVÓS MATERNOs: MANOEL FRANCISCO DOS SANTOS E MARIA DO CARMO DOS SANTOS.

FOI DECLARANTE: O PAI E SERVIRAM DE TESTEMUNHAS, JORGE DA SILVA ARAÚJO E MARIA DAS DORES SIMIAO DA COSTA.

OBS. ESTA CERTIDAO NAO CONTÉM RASURAS.

O REFERIDO É VERDADE, DOU FÉ.

JOAO PESSOA, 06 DE SETEMBRO DE 2000

TOSCANO DE BRITO Serviço Notarial

2º Ofício de Notas

João Pessoa - PB

A' OFICIAL

01 JUN. 2007

Autêntico esta cópia, reprodução fiel do original que me foi apresentado. Dou fé

TABELA DO 2º OFÍCIO

VÁLIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

09955101



Identificação pessoal do falecido

TOSCANO DE BRITO Serviço Notarial
2º Ofício de Notas
João Pessoa - PB

01 JUN. 2007

Autentica a seguinte reprodução
fiel do original que me foi apresen-
tado. Dou fé

TABELÃO DO 2º OFÍCIO



REGISTRO GERAL 1.721.412 2ª Via DATA DE EXPEDIÇÃO 27/03/2000

NOME ANTONIO GOMES DA SILVA

Severino Gomes de Lima

FILIAÇÃO Maria do Livramento Fidelis de Lima

Alagoinha/PB

NATURALIDADE 28/09/1970

DATA DO NASCIMENTO

DCC ORIGEM Cert. Naso. 1.721.412 3, Fls. 26v, Liv 41

CPE 726.737.614

João Pessoa - PB

Alexandre Carneiro de Carvalho

Dirigente do Departamento de Identificação PB

LEI N° 7.116 DE 29/08/83

TOSCANO DE BRITO Servidor
2º Ofício de Notaria
João Pessoa - PB

01 JUN. 2007

Autenticou esta certidão
fiel do original que me foi
ado. Dou fé

TABELÃO DO 2º OFÍCIO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA PARAÍBA

AZEVEDO BASTOS SERVIÇO REGISTRAL

FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTOS E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS
INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1145 - Bairro dos Estados - CEP 58030-000 - João Pessoa - Paraíba

Tel. (083) 244.5404 Fax (083) 244.5484

E-mail: valber@zaltek.com.br



Certidão de Casamento

Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do 1º Registro Civil das Pessoas Naturais, da Comarca de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, em virtude da Lei.

Certifica que às fls. 171 do Livro B nº 099 do Registro de Casamento Civil deste Cartório, foi lavrado nesta data, sob nº 40187 casamento dos contraentes: Antonio Gomes da Silva e Maria Aparecida dos Santos, que passa a adotar o nome de: Maria Aparecida dos Santos Gomes, contraído sob o regime da Comunhão Parcial de Bens e celebrado pelo Exmo. Juiz Doutor Márcio Jário Queiroz de Albuquerque, perante as testemunhas lônneas presentes, no Ginásio de Esportes O RONALDÃO.

O contraente é de nacionalidade brasileira, solteiro, profissão entregador de assinatura, nascido no dia vinte e oito de setembro de mil novecentos e setenta (28/09/1970), na Cidade de(o) Alagoíinha/PB, domiciliado e residente João Pessoa, PB, filho de Severino Gomes de Lima e de Maria do Livramento Fidelis e Lima.

A contraente é de nacionalidade brasileira, solteira, profissão professora, nascida no dia dezesseis de abril de mil novecentos e setenta (16/04/1970), na Cidade de(o) Alagoíinha/PB, domiciliada e residente João Pessoa, PB, filha de Manoel Francisco dos Santos e de Maria do Carmo dos Santos.

Habilitados nos termos do artigo 180, incisos I, II e IV do Código Civil Brasileiro.

Observações:

Documento Original (1ª VIA)

Não contém rasuras.

O referido é verdade, dou fé.

João Pessoa, 10 de agosto de 2002.

VÁLBER AZEVEDO DE MIRANDA CAVALCANTI
Titular

TOSCANO DE BRITO Serviço Notarial
2º Ofício de Notas
João Pessoa - PB

01 JUN. 2007

Autêntico esta fotocópia, reprodução fiel do original que me foi apresentado. Dou fé.

TARELIÃO DO 2º OFÍCIO

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

023662

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA

SERVIÇO REGISTRAL VIEIRA DE MELLO

Segundo Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de João Pessoa - Paraíba

Presidente Epitácio Pessoa, nº 1133, Ed. Eldorado, sala 02, Bairro dos Estados - João Pessoa - PB - CEP 58030-001 - Fone: (0xx83) 3043-5917
Márcio Gomes Vieira de Mello - Titular
Ana Cristina Pires Vieira de Mello - Substituta

CERTIDÃO DE ÓBITO Nº 26054

CERTIFICO e dou fé que às folhas 039, do livro C-033, e registros de óbitos arquivado neste Cartório, consta que foi lavrado no dia vinte e oito de maio de dois mil e sete, o registro de óbito de Antonio Gomes da Silva, do sexo masculino, com 36 anos de idade, entregador de Assinatura, casado, natural de Alagoinha - PB, residente e domiciliado à rua Carlos Alhados, 10, Alto do Mateus, João Pessoa, PB, filho de Severino Gomes de Lima e de Maria do Livramento Fidelis de Lima. Falecido no dia vinte e sete de maio de dois mil e sete (27/05/2007), às 16 horas e 40 minutos, no Hospital de Emergência e Trauma Dr Humberto Lucena, nesta Capital, apresentando atestado de óbito firmado pelo Dr. Aristavora Fernandes da Silva, CRM 2904 dando como causa morte: traumatismo crâniano com lesão, meningo encefálico consecutiva, vítima de acidente de moto. Será sepultado no Cemitério Público São José, nesta Capital Foi declarante Maria Aparecida dos Santos Gomes.

Observações: O falecido era Casado Civilmente com Maria Aparecida dos Santos Gomes, às fls. 171, do Lv. B- 99, de Nº 40.187, Deixou 01 filha de menor idade. Não deixa bens. DO nº 9181732.

TOSCANO DE BRITO Serviço Notarial
2º Ofício de Notas
João Pessoa - PB

01 JUN. 2007

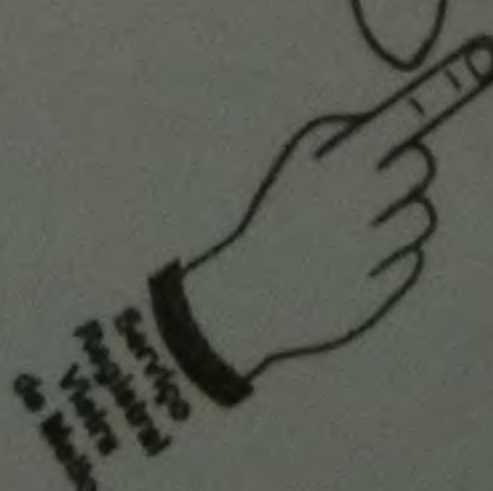
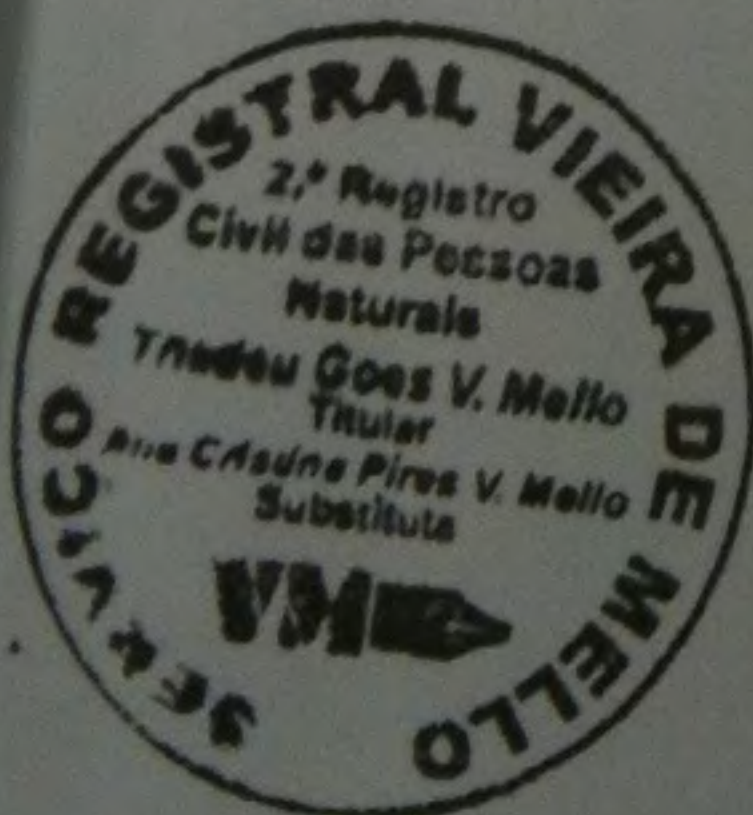
O referido é verdade, dou fé.

Autêntico esta fotocópia, reprodução fiel do original que me foi apresentado. Dou fé.

TABELIAO DO 2º OFÍCIO

João Pessoa, 28 de maio de 2007.

Ana Cristina Pires Vieira de Mello
Substituta





Boletim da Policial Militar



ESTADO DA PARAIBA
1º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR
6ª COMPANHIA - CPTRAN
BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO



30
dego
34
m

DADOS DO ACIDENTE

Nº BAT 1592 - 2007	Responsável pelo Levantamento do Acidente: WALTER FRANCISCO VERÍSSIMO	Posto/Graduação: CB PM
Rua, Avenida, Cruzamento, Rodovia, KM, Trecho da Rodovia: Avenida Marechal Rondon.	Hora 15: 40	Bairro Jardim Aeroporto
Município: Bayeux	UF PB	
Data/Ocorrência 27/05/2007	Dia da Semana Domingo	C/S Vítima (QT) Com (03)
Natureza do Acidente Abalroamento/Colisão	Tipo de pavimento Asfalto	Condições/Via Seca
Tempo Bom		
Envolvidos no acidente (Quantidade) 03 veículos.	Controle do tráfego no local Via de duplo sentido.	

CONDUTOR 01	
Nome Vandenberg Felipe de Oliveira.	Sexo Masculino
Nascimento 01/09/1982	RG 2572842 PB
Endereço Rua: Zuca Alcântara nº 37 Santa Terezinha Guarabira PB. Telefone(s): 8867 - 9162/3271 - 1378.	
1ª Habilitação 18/02/2002	Categoria AB
Registro CNH N.º 02198371860	U.F. PB
Ex.méd./Dia Não	Data Vencimento 20/12/2006
Usava cinto	Usava Capacete
Comportamento do Condutor	

VEÍCULO 01	
Nome V. Santana	Esécie Automóvel
Placa MNI - 3535	Categoria Particular
Município Serraria	U.F. PB
Nome do Proprietário Janúbio dos Anjos de Freitas.	
Endereço R. Duarte Lima nº 515 centro Serraria.	
Seguradora DPVAT - PB	Bilhete N.º 5680412388
Renavan N.º 698348508	Data da Emissão 03/05/2006
Defeitos Nada constatado	

VERSÃO DO CONDUTOR 01

Condutor declarou que: Trafegava na via A no sentido Aeroporto/BR na faixa da direita, quando foi surpreendido com o V3 que trafegava no sentido contrário adentrando a sua faixa, onde após atingir a lateral esquerda do seu veículo colidiu com o V2 que trafegava logo atrás.

CONDUTOR 02

Nome Rogério Pereira Bento.	Sexo Masculino	Nascimento 10/09/1980	RG 2222372 PB
Endereço Avenida Santa Catarina nº 1357 Bairro dos Estados João Pessoa PB. Telefone(s): 8819 - 0833.			
1ª Habilitação 04/01/1999	Categoria AB	Registro CNH N.º 00518636609	U.F. PB
Ex.méd./Dia Sim	Data Vencimento 07/11/2008	Usava cinto	Usava Capacete
Comportamento do Condutor			

VEÍCULO 02

Marca Honda CG 125	Esécie Motocicleta	Placa MOV - 0772	Categoria Particular	Município João Pessoa	U.F. PB
Nome do Proprietário Rogério Pereira Bento.					
Endereço Avenida Santa Catarina nº 1357 Bairro dos Estados João Pessoa PB.					
Seguradora DPVAT - PB	Bilhete N.º 6854045677	Renavan N.º 798947195	Data da Emissão 13/04/2007		
Defeitos Nada constatado					

VERSÃO DO CONDUTOR 02

Condutor declarou que: Trafegava na via A logo atrás do V1, quando de repente percebeu que o V3 que trafegava no sentido BR/Aeroporto abriu na curva e atingiu a lateral do V1, caiu na sua frente e atingiu o V3 já ao solo que caiu logo em seguida.



SERVIÇO REGISTRAL VIEIRA DE MELLO

Segundo Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de João Pessoa - PB
Av. Pres. Epitácio Pessoa, 1133, Ed. Eldorado, s. 02, Bairro dos Estados - João Pessoa - PB
CEP 55090-901 - Fone: (83) 3043.591
Thales Góes Vieira de Mello - Titular Ana Cristina Pires Vieira de Mello - Provedora

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi exibido. Louro
(Art. 305 - III do CPC)

PM - PB - CPC - CPTRAN

Cópia de conformidade com o Original

EM 11/06/2007
Assinatura

ASSINATURA

Nome Antônio Gomes da Silva		Sexo Masculino	Nascimento 28/09/1970	RG 1721412 SSP PB
Endereço Rua: Carlos Galvão nº 10 Alto do Mateus João Pessoa PB. Telefone(s): 3212 - 8881/8858 - 7899.				
V2 - Habilitação 24/03/1999	Categoria AB	Registro CNH N.º 00554369237	U.F. PB	Ex.méd./Dia Sim
Exame de Embriaguez Alcoólica		Data Vencimento 04/03/2009	Usava cinto	Usava Capacete
Comportamento do Condutor Conduzido ao Hospital de Traumas.				

Marca Honda 125 CG		Espécie Motocicleta	Placa MOE - 0168	Categoria Particular	Município João Pessoa	U.F. PB
Nome do Proprietário Antônio Gomes da Silva						
Endereço Rua: Carlos Galvão nº 10 Alto do Mateus João Pessoa PB.						
Seguradora DPVAT - PB		Bilhete Nº 5681078759	Renavan Nº 897455339	Data da Emissão 18/10/2006		
Detalhes Não constituído						

VERSÃO DO CONDUTOR 03

Compuseram na CPTRAN no dia 04/06/2007 às 12:45 horas a senhora Maria Aparecida dos Santos Gomes RG 1380 944 2ª Via SSP PB esposa do mesmo, trazendo o atestado de óbito (Cópia do mesmo) a qual segue em anexo ao laudo.

Obs.: Versão prejudicada, pois o condutor veio a óbito, conforme certidão de óbito nº 26054, datado 28/05/2007.

VÍTIMA 01

Nome Antônio Gomes da Silva		Sexo masculino	Nascimento 36 anos
Endereço Rua: Carlos Galvão nº 10 Alto do Mateus João Pessoa PB.			
Ferimentos Graves		Viajava no Veículo Nº (03)	Usava Cinto
Condição da Vítima Condutor		Conduzida Para Hospital de Traumas.	

VÍTIMA 02

Nome Wesley Regis da Silva		Sexo Masculino	Nascimento 31 anos
Endereço Rua: Francisco Eduardo Rolim nº 42 Mangabeira II.			
Ferimentos Graves		Viajava no Veículo Nº (02)	Usava Cinto
Condição da Vítima Passageiro		Conduzida Para Hospital de Traumas.	

VÍTIMA 03

Nome Heverton Thiago Bezerra V. Mendonça		Sexo Masculino	Nascimento 21 anos
Endereço Rua: Compusur Augusto Calheiros Quadra 01 lote 09 Alto do Mateus João Pessoa PB.			
Ferimentos Graves		Viajava no Veículo Nº (03)	Usava Cinto
Condição da Vítima Passageiro		Conduzida Para Hospital de Traumas.	

PM - PB CPC - CPTRAN

Atesta a Conformidade com o Original

EM 14/06/07

ASSINATURA



SERVIÇO REGISTRAL VIEIRA DE MELLO

Segundo Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de João Pessoa - PB

Rua Pres. Getúlio Vargas, 1133, Ed. Edmundo, s. 02, Bairro dos Estados - João Pessoa

CEP 55030-001 - Fone: (83) 3043.591

Thaís Rosa Vieira de Mello - Titular Ana Cristina Pires Vieira de Mello - Provisória

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi exibido, nos termos do Art. 365 - III do CPC

Ficou constatado quando do levantamento que o impacto deu - se na via A na faixa em que trafegava o veículo V2, CNH do condutor 01 recolhida com base no artigo 162 inciso V do CTB.

CONCLUSÃO:

Após análise minuciosa dos dados contidos neste boletim de acidente de trânsito, a comissão chegou à seguinte conclusão: Que o condutor 03, o senhor Antônio Gomes da Silva, não agiu de acordo com que está descrito no artigo 28 das normas gerais de circulação e conduta e desta forma infringindo ao artigo 169 do CTB (Código de Trânsito Brasileiro), dando causa ao acidente.

Artigo. 28. O condutor deverá, a todo o momento, ter domínio de seu veículo, dirigindo-o com atenção e cuidados indispensáveis à segurança do trânsito.

Artigo. 169. Dirigir sem atenção ou sem os cuidados indispensáveis à segurança.

OBS: O condutor 02 infringiu o artigo 162 inciso V do CTB.

Artigo. 162. Dirigir veículo:

Inciso V - com validade da Carteira Nacional de Habilitação vencida há mais de trinta dias:

João Pessoa - PB, 06 de Junho de 2007.

PM - PB CPC - CPTRAN

Cópia de Conformidade com o Original

EM

ASSINATURA

Luiz F. de Oliveira 2º Sgt PM
Membro da Comissão

Ozemar Ferreira de Oliveira 3º Sgt PM
Membro da Comissão

Walter Francisco Veríssimo CB PM
Responsável Pelo Levantamento



SERVIÇO REGISTRAL VIEIRA DE MELLO
Segundo Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de João Pessoa - PB
Av. Pres. Epitácio Pessoa, 1133, Ed. Eldorado, s. 02, Bairro dos Estados - João Pessoa
CEP 58030-001 - Fone: (83) 3043.591
Thadeu Dantas Vieira de Mello - Titular Ana Cristine Pires Vieira de Mello - Substituto

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi exibido. Oms fe.
(Art. 365 - III do CPC)



POLÍCIA MILITAR DA PARAÍBA
COMANDO DO POLÍCIAMENTO DA CAPITAL
1º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR
5ª COMPANHIA DE POLÍCIA DE TRÂNSITO



CROQUI DO BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO Nº 1592 / 2007

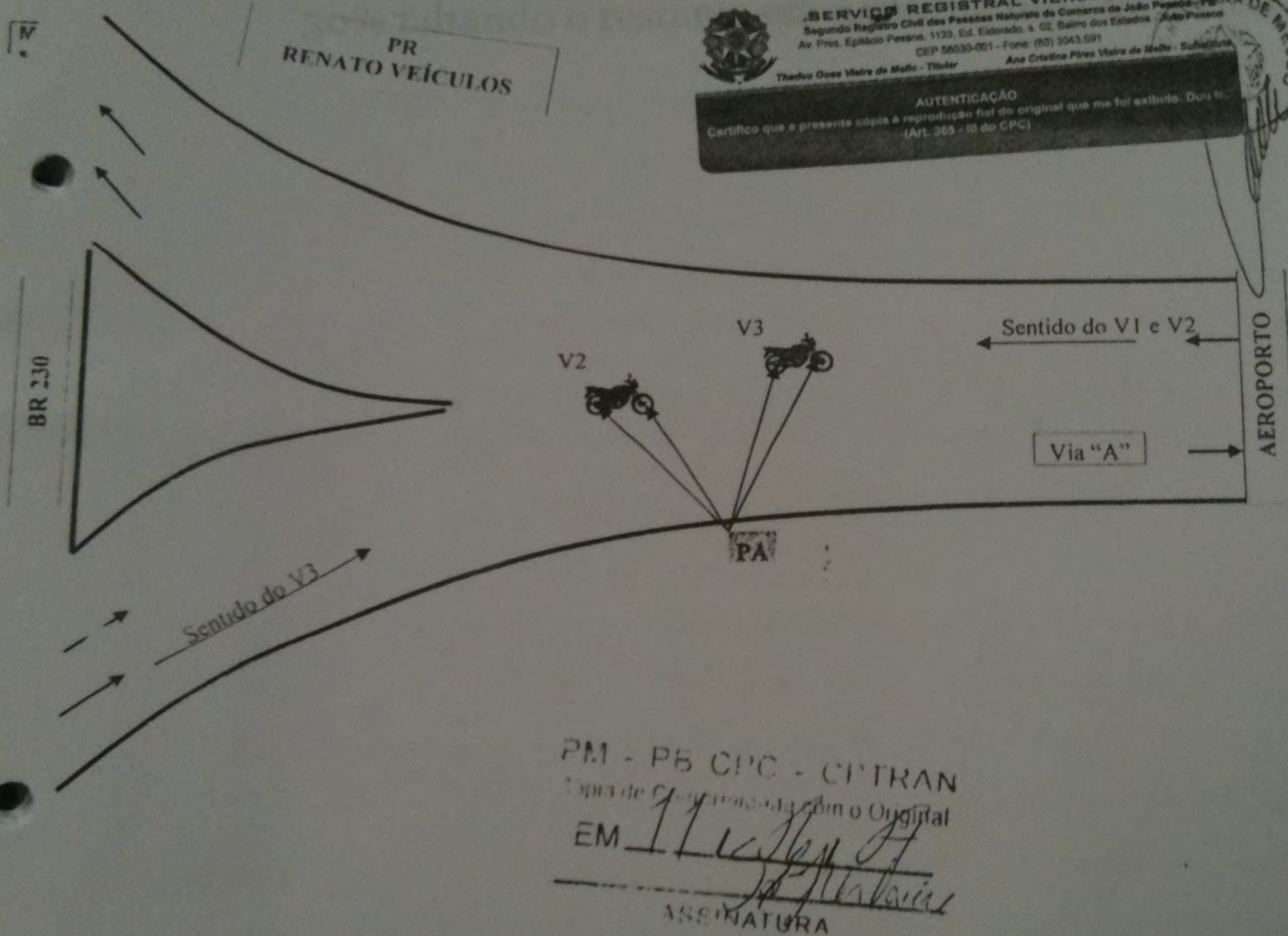
AMARRAÇÕES

VIA "A" - Avenida Marechal Rondon 08.00 metros
PR (Ponto de Referência) - Renato Veículos
PA (Ponto de Amarração) - Poste da Saelpa
V1 (Veículo 01) Veículo retirado do local
V2 (Veículo 02) Eixos Dianteiro Esquerdo 07.90 e Traseiro Esquerdo 08.90 metros para (PA)
V3 (Veículo 03) Eixos Dianteiro Esquerdo 16.00 e Traseiro Esquerdo 16.80 metros para (PA)



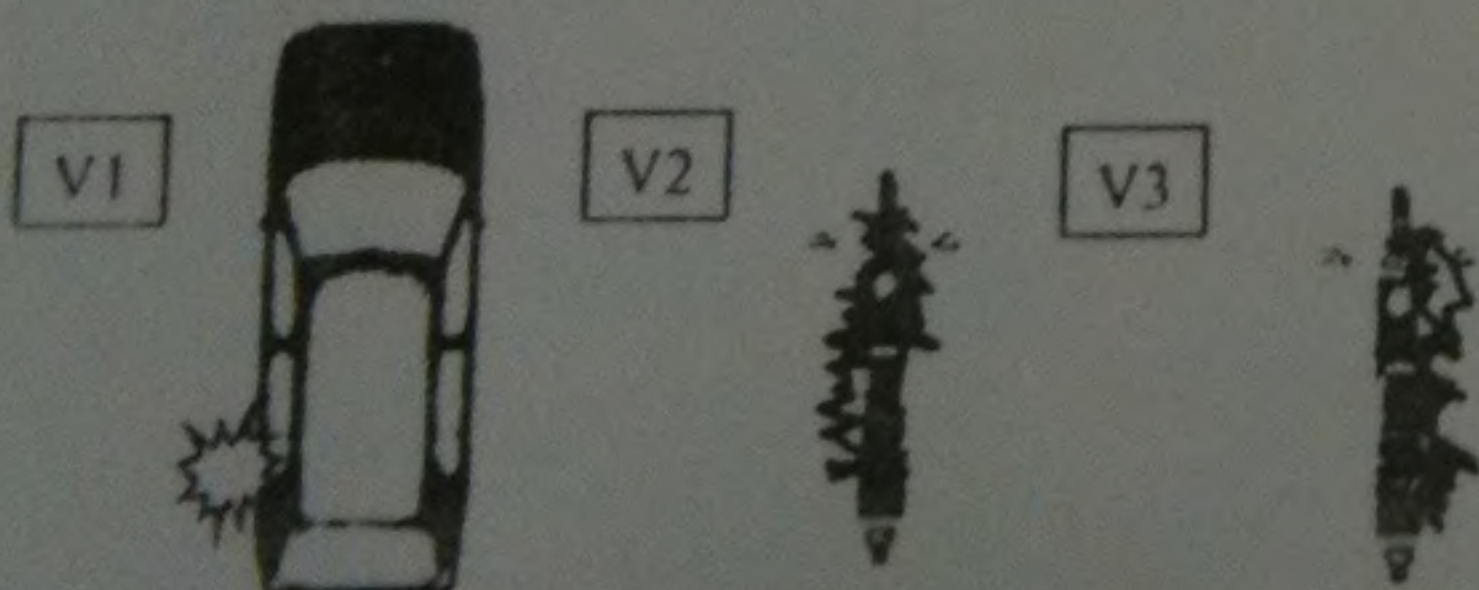
SERVIÇO REGISTRAL VIEIRA DE MELLO
Segundo Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de João Pessoa - PB
Av. Pres. Epitácio Pessoa, 1129, Ed. Eldorado, s. 02, Bairro dos Estados - João Pessoa
CEP 58030-001 - Fone: (83) 3043.591
Theodu Góes Vieira de Mello - Titular
Ana Cristina Pires Vieira de Mello - Substituta

AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi exibido. Dou fé.
(Art. 365 - III do CPC)

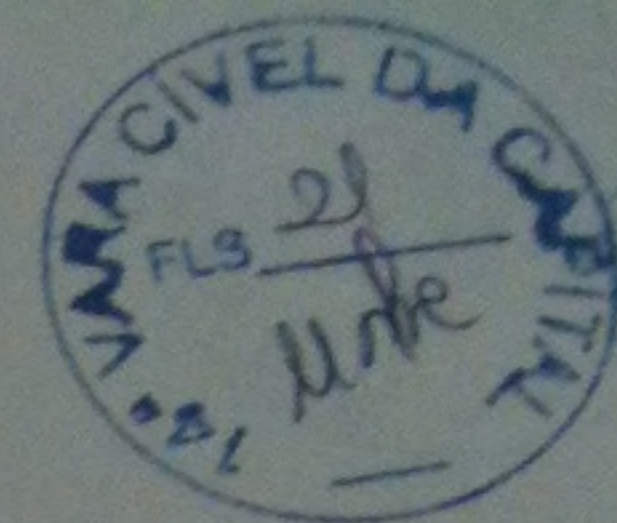


DESENHO ILUSTRATIVO NÃO OBEDECE ESCALA

AVARIAS



Walter Francisco Veríssimo Cb PM
Responsável pelo Levantamento



Sentença Judicial em que prova o pagamento da esposa de 50% faltando o restante em nome da filha de menor

SENTENÇA

PROTEÇÃO DE BIEN-ESTAR, NOME DO CONJUGAL
ORDENÇÃO DEVIDA, PREVIDÊNCIA EM
PARTICULAR DO FIDUCIÁRIO

Laudo de avaliação de bens do casal de 14/07/2007, por meio
do qual se constatou que o casal possui bens de valor total de R\$ 1.200.000,00, sendo que, em função
da situação econômica, resta aos legítimos a receber a
parcela superior, superior a metade do valor de R\$ 600.000,00.

ANÁLISE

De acordo com o relatório do laudo de avaliação de 14/07/2007,

Após a análise do laudo de avaliação, constatou-se que o

casal possui bens de valor total de R\$ 1.200.000,00.

Conforme o relatório de avaliação de 14/07/2007, os bens do

casal possuem valor total de R\$ 1.200.000,00, sendo que, em função

da situação econômica, resta aos legítimos a receber a

parcela superior

De acordo com o relatório de avaliação de 14/07/2007, os bens do

casal possuem valor total de R\$ 1.200.000,00, sendo que, em função

da situação econômica, resta aos legítimos a receber a

parcela superior

De acordo com o relatório de avaliação de 14/07/2007, os bens do

casal possuem valor total de R\$ 1.200.000,00, sendo que, em função

da situação econômica, resta aos legítimos a receber a



ESTADO DA PARAÍBA

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE JOÃO PESSOA - 4º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Proc. n.º 200.2007.738.187-5

Ação de Indenização de Seguro Obrigatório

Promovente: MARIA APARECIDA DOS SANTOS GOMES

Promovida: UNIBANCO AIG SEGURADORA S/A

SENTENÇA

INDENIZAÇÃO. DPVAT. MORTE DE CÔNJUGE.
INDENIZAÇÃO DEVIDA. PROCEDÊNCIA EM
PARTE DO PEDIDO.

- De acordo com o disposto na Lei nº 11482/2007, em seu art. 4º c/c art. 792 do CC, é certo que, em havendo herdeiros necessários, estes são legitimados a receber o capital segurado, obedecida a ordem de vocação hereditária.

Vistos etc.

Dispensio o relatório nos termos do art. 38 da Lei nº 9.099/95.

Antes de adentrar no mérito da demanda, cumpre analisar as preliminares suscitadas pela promovida, as quais devem ser rejeitadas.

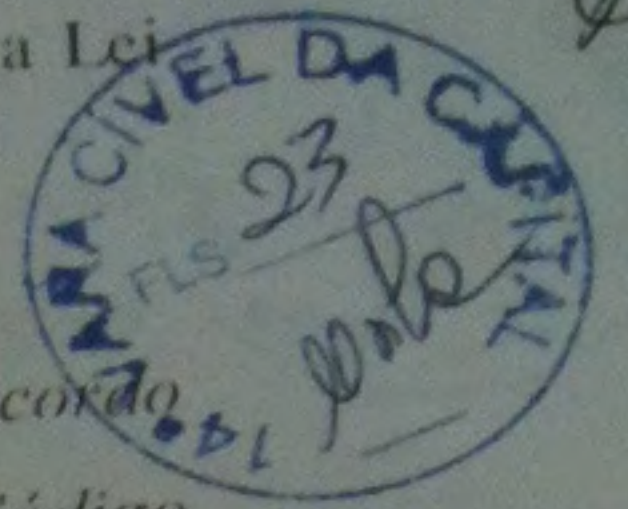
Quanto à alegação de falta de interesse processual da autora, tal preliminar não deve prosperar, pois é legítimo o interesse da demandante em pleitear pronunciamento judicial acerca do direito à percepção de seguro obrigatório decorrente da morte de seu cônjuge.

Por outro lado, a preliminar de ilegitimidade ativa *ad causam*, da forma como suscitada, confunde-se com o mérito e, portanto, será com o mesmo apreciada.

DECIDO.

Inicialmente, defiro a gratuidade prevista na Lei 1.060/50, conforme requerido pela autora.

O art. 4º da Lei 6.194/74 que rege a matéria, alterada pela Lei nº 11.482/2007 dispõe, *verbis*:



"Art. 4º. A indenização no caso de morte será paga de acordo com o disposto no art. 792 da Lei nº 10.406/2002 - Código Civil".

Por sua vez, dispõe o art. 792 do Código Civil que em havendo herdeiros necessários, estes também estarão legitimados a receber o capital segurado, na ordem de vocação hereditária.

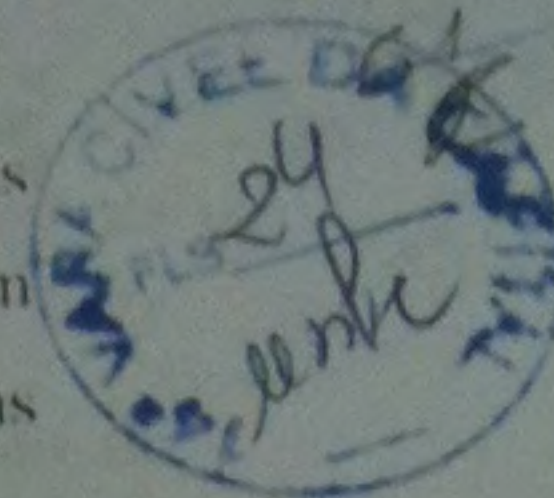
Assim sendo, pela simples leitura destes dispositivos legais, se infere que a pretensão da autora deve prosperar, em parte, pois do documento de fls. 14 dos autos verifica-se que o *de cujus* deixou uma filha menor de idade, a qual está, por força de lei, legitimada a receber a parte que lhe cabe em relação ao capital segurado.

Com relação ao nexó causal entre o acidente automobilístico e a morte da vítima está materialmente comprovado. Prova é a Certidão de Óbito de fls. 14 comprovando o acidente em conjunto com o laudo médico que atestou a causa *mortis* do cônjuge da promovente como sendo decorrente de traumatismo craniano em virtude de acidente de moto. Tal documento corrobora a versão da autora de que a morte fora decorrente de acidente automobilístico, sendo provas suficientes a caracterizar o nexó causal, a fim de comprovar que os danos efetivamente causados.

No tocante ao valor da indenização, cumpre frisar que a Lei nº 11.482/2007 alterou os arts. 3º, 4º, 5º e 11 da Lei nº 6.194/74, os quais passaram a vigorar com alterações significativas, dentre elas alterando o critério de fixação da indenização.

Desta feita, tem-se como conclusão lógica que até a entrada em vigor da Lei nº 11.482/2007, a Lei nº 6.174/74, alterada pela Lei nº 8.441/92, era o único texto legal que conferia competência para fixação dos valores das indenizações do seguro obrigatório, não havendo autorização legal que legitime as Resoluções do CNPS ou de qualquer outro órgão do Sistema Nacional de Seguros Privados para fixar ou alterar os valores indenizatórios cobertos pelo seguro obrigatório sobre danos pessoais causados por veículos automotores.

Ou seja, de acordo com o acima exposto, continuam as normatizações expedidas pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, sem poder se sobrepor a uma lei federal, como é o caso da Lei n. 6.194/74, agora com alguns dispositivos alterados pela Lei nº 11.482/2007.



Assim, na hipótese vertente, vislumbro o dever e a responsabilidade da parte Ré em satisfazer o pagamento da indenização pleiteada pela Autora, na forma da nova redação do art. 3º da Lei nº 6.194/74, alterado pela Lei nº 11.482/2007, *verbis*:

“Art. 3º. Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

a) (revogada);

b) (revogada);

c) (revogada);

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.”

Isto posto, diante das razões acima esposadas, respeitando os princípios de direito atinentes à espécie, com fulcro no art. 3º, inciso I e art. 4º da Lei nº 11.482/2007 c/c art. 792 do Código Civil, **JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO** e, via de consequência, condeno a parte promovida UNIBANCO AIG SEGURADORA S/A a pagar a promovente MARIA APARECIDA DOS SANTOS GOMES a quantia de R\$ 6.750,00 (Seis mil, setecentos e cinquenta reais),

J

correspondente a 50% do valor do capital segurado, com juros de mora a partir da citação e, a correção monetária a partir da presente decisão.

Em não havendo o cumprimento voluntário da obrigação de pagar no prazo de 15 (quinze) dias, a partir do trânsito em julgado, fica a mesma acrescida da multa no percentual de 10%, a teor do que dispõe o art. 475-J do CPC.

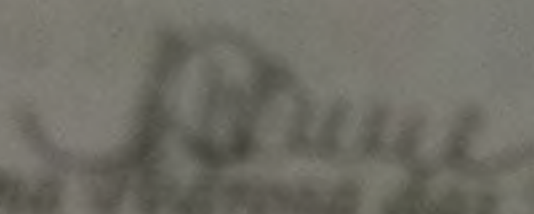
Extingo o processo com resolução de mérito, a teor do art. 269, I do CPC.

Sem custas e honorários.

A apreciação do MM Juiz Togado para os fins do art. 40 da Lei nº 9.099/95.

P. R. L. e cumpre-se.

João Pessoa, 02 de Julho de 2007.


Luciana Adriana das Neves

Juíza Leiga

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA

COMARCA DE JOAO PESSOA
RESULTADO DISTRIB. SORTEIO 29/11/2007
DISTRIBUICAO:

2002007787135-4 12 HORAS 31 MINUTOS
CLASSE: 213-9 Acao DE COBRANCA
SERIE : 01 VLR: 0,00

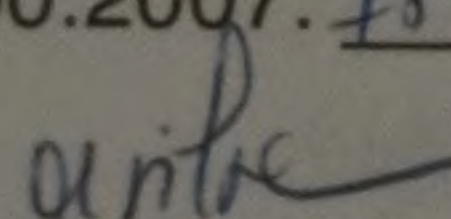
AUTOR : ALANA GOMES DOS SANTOS E OUTRO
REU : UNIBANCO AIG SEGURADORA S/A

VARA : 14A. VARA CIVEL
JUIZ : ALEXANDRE TARGINO GOMES FALCAO
PROMOT:



AUTUAÇÃO

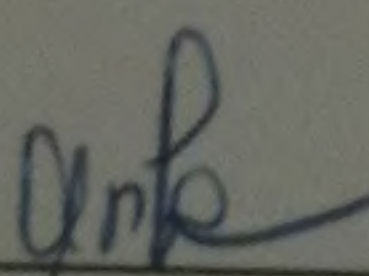
Certifico e dou fé que, em 29 / 11 /
2007, recebi da Distribuição a petição
inicial/carta precatória e os documentos
anexados, contendo 25 folhas, as quais
numerei e rubriquei, tendo autuado o feito
sob o número 200.2007. 184.135-4.



Analista/Técnico Judiciário

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos
conclusos ao MM. Juiz de direito da 14ª Vara
Cível da Capital. João Pessoa,
30 / 11 /2007.



Analista/Técnico Judiciário



Vistos, etc.

Defiro o benefício da justiça gratuita e DETERMINO a citação da parte ré, para responder, em 15 (quinze) dias, sob pena de revelia.

Int.

João Pessoa, 04 de junho de 2008.

Alexandre Araújo S. Falcão
Juiz de Direito

DATA

Em 25.06.08, todos os pre-
sentes autos do nº 007.737.138-4
da 1ª Vara Cível da Capital.

Escritório

CERTIDÃO

~~Certifico~~ e dou fé que em cum-
plimento ao despacho,
expedi carta citando
para o seu

Joko Pessoa, 16 de 06 de 08


Vistos



ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
CARTÓRIO DA 14.^a VARA CÍVEL
Telefone: (83) 3208-2489

CARTA DE CITAÇÃO

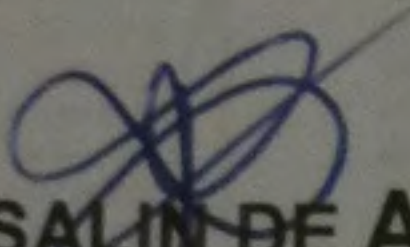
AÇÃO DE COBRANÇA - PROCESSO N.º 200.2007.787.135-4

Parte autora: ALANA GOMES DOS SANTOS E OUTROS

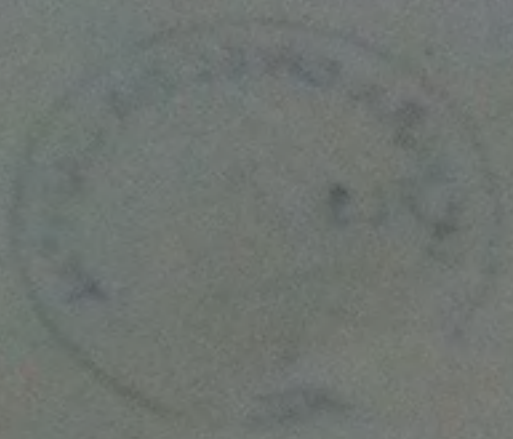
Parte ré: UNIBANCO AIG SEGURADORA S/A

De acordo com o que dispõe o art. 222 e seguintes do CPC, de ordem do MM. Juiz de Direto desta vara, **C I T O UNIBANCO AIG SEGURADORA S/A**, na pessoa de seu representante legal, com endereço na Av. Antônio de Góis, 617, Pina, Cep: 51110-00, Recife - PE, para que, recebendo a cópia da inicial anexa, tome conhecimento da ação supramencionada, impetrada perante este Juízo, e, querendo, **contestá-la, no prazo de 15 (quinze) dias**, observando os termos dos artigos 285 e 319, do Código de Processo Civil, de forma que, se a ação não for contestada, serão presumidos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor na petição inicial, cuja cópia segue anexa.

João Pessoa, 16 de junho de 2008.


KAREN ROSALIM DE ALMEIDA ROCHA
Técnica Judiciária – Matrícula 473.720-2

14^a Vara Cível da Capital
Fórum Desembargador Mário Moacyr Porto
Av. João Machado s/n – Jaguaribe
58.013-520 João Pessoa PB



JUNTADA

Nesta data foi juntada aos autos

Correspondência devolvida

João Pessoa, 07-07-08

[Signature]
Escritório/Evento

Certifico que a correspondência
juntada às ps, 29/30 foi devolvida -
de. Deu de. João Pessoa, 23/07/2008.

[Signature]

Análise realizada
Mat. 472.554.3



17A. VARA CIVIL DA CAPITAL Nº 0406 (INTIMAÇÃO - ART. 236 DO CPC)

00122 Processo: 2002000391969-6 - ANULAÇÃO DE CONTRATO AUT. P.º PEDRO JOSÉ LÉITE ADV. NELSON LIMA TEIXEIRA, REU: GLAUCIA MARIA DOS SANTOS JERONIMO ADV. JOSÉ AUGUSTO DA SILVA NOBRE FILHO. Despacho: Intime-se a parte requerente para receber o alvará de adjudicação expedido e a disposição.

00123 Processo: 2002000391970-1 - DECLARATÓRIA AUT. IMPORTANTE MP E EXP. LIT. ADV. CAIUS MARCELLUS DE LACERDA, OVIDIO LOPES DE MENDONÇA, AUT. PONTIFÍCA ENTE VECULOS LTDA ADV. CAIUS MARCELLUS DE LACERDA, OVIDIO LOPES DE MENDONÇA, REU: SIA S/A E COM DE VECULOS SUPORTADOS LTDA ADV. ELAINE PAPULIZA, FERNANDA CALDAS MENEZES, JOAO HYMBERTO MARTORELLI. Despacho: Designo o dia e hora abaixo mencionados para a audiência de conciliação de 06 de agosto de 2006, pelas 14.20 horas, devendo o autor recolher as diligências, se necessárias.

00124 Processo: 20020004018014-2 - DECLARATÓRIA AUT. SEVERINA DOS SANTOS SILVA ADV. LUCIANA PEREIRA ALMEIDA DINIZ, HELIO ALMEIDA DINIZ, REU: TELEMAN NORTE LESTE S/A. Despacho: Intime-se o autor para receber o alvará que se encontra expedido e a disposição.

00125 Processo: 20020004018014-3 - EXECUÇÃO - CIV. AUT. OPEN LINE INTERNET LTDA ADV. VITORIA CABRAL RABAY, REU: ENORFRO EMPRESA NORDESTINA DE REPRESENTAÇÃO LTDA ADV. LUIZ GONZAGA BRANCAO, REPRESENTANTE LEGAL, PAULO TA. DEU DA ROSA PERMANUCCI. Despacho: Designo o dia e hora abaixo mencionados para a audiência de conciliação de 20 de agosto de 2006, pelas 14.20 horas, devendo o autor recolher as diligências, se necessárias.

00126 Processo: 20020004018014-4 - PERENIZACAO AUT. COIMO DANTAS DA COSTA ADV. JOSE ALBERTO AZEVEDO DO AMARAL, LIA HILGENBERG MORAIS, REU: CINTHIA LIMA MEDEIROS. Despacho: Audiência de instrução e julgamento designada para o dia 12 de agosto de 2006, pelas 14.20 horas, devendo o autor recolher as diligências, se necessárias.

00127 Processo: 20020004018014-5 - CONSIG. EM PAGAMENTO AUT. EURELIA DANTAS BORJA ADV. JOSE ALVES CARDOSO, DAMILO DE SOUSA MOTA, ADRIANO ERYC SOUZA ARAUJO, REU: UNIMED COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DE JOAO PESSOA ADV. CAIUS MARCELLUS DE LACERDA, MARCIO MEIRA DE C GOMES JUNIOR. Despacho: Designo o dia e hora abaixo mencionados para a audiência de conciliação de 06 de agosto de 2006, pelas 15.50 hs, devendo o autor recolher as diligências, se necessárias.

00128 Processo: 20020004018014-6 - ORD. DE INOENIZACAO AUT. EDVARD FIGUEIREDO DINIZ ADV. ALMIR ALVES DIONISIO, REU: BRADISCO SEGUROS S/A. Despacho: Intime-se o autor para receber o alvará que se encontra expedido e a disposição.

00129 Processo: 20020004018014-7 - OPOSICAO AUT. VERONICA MARIA DE BARROS DA SILVA ADV. MARCOS LUCAS DOS SANTOS, REU: GENILDO ALVES DINIZ ADV. NYEDJA NARA PEREIRA GALVAO, REU: IRENE SOARES MOREIRA. Despacho: Audiência de instrução e julgamento designada para o dia 19 de agosto de 2006, pelas 14.20 horas, devendo o autor recolher as diligências, se necessárias.

00130 Processo: 20020004018014-8 - REVISAO DE CONTRATO AUT. ALCEMAR LOPES DE SOUSA ADV. ALBERTO DA FRANCA PEREIRA, RENIVAL ALBUQUERQUE DE SENA, REU: CIA ITAU LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL ADV. FABIO RONELE CAVALCANTI DE SOUZA. Despacho: Designo o dia e hora abaixo mencionados para a audiência de conciliação de 06 de agosto de 2006, pelas 15.20hs, devendo o autor recolher as diligências, se necessárias.

00131 Processo: 20020004018014-9 - REINTEGRAÇÃO POSSE AUT. ANTONIO DUTRA SOBRINHO ADV. YANKO CIRILLO NETO, HERMES DE LUNA E SILVA, MARCEL FLORENTINO, AUT. PAULO ROBERTO JUREMA DE DUTRA ADV. JOAO CIRILLO S DA SILVA, HERMES DE LUNA E SILVA, MARCEL FLORENTINO, AUT. LUCIANO BEZERRA WANDERLEY ADV. JOAO CIRILLO S DA SILVA, HERMES DE LUNA E SILVA, MARCEL FLORENTINO, REU: ALTON DOS SANTOS SILVA ADV. AILTON DOS SANTOS SILVA. Despacho: Designo o dia e hora abaixo mencionados para a audiência de conciliação de 06 de agosto de 2006, pelas 15.40 horas, devendo o autor recolher as diligências, se necessárias.

00132 Processo: 20020004018014-10 - SUSTACAO DE PROTESTO AUT. RR COM DE COMPONENTES ELETRONICOS LTDA ADV. PIEDADE WANDERLEY BUARQUE, PATRICIA FIGUEIREDO COUTO, REU: GIANINNI S/A. Despacho: Intime-se a parte requerente para receber o alvará que se encontra a disposição.

00133 Processo: 20020004018014-11 - ORDINARIA AUT. DB CONFECÇÕES S/A ADV. LUCIANA PEDROSA NEVES CIRNE, REPRESENTANTE LEGAL, FRANCISCO DAS CHAGAS BRAGA ADV. LUCIANA PEDROSA NEVES CIRNE, REU: TNL PCS S/A ADV. HERMAGADELHA DE SA, LEIDSON F TORRES MATOS, CARLOS GOMES FILHO. Despacho: Designo o dia e hora abaixo mencionados para a audiência de conciliação de 20 de agosto de 2006, pelas 14.40 horas, devendo o autor recolher as diligências, se necessárias.

00134 Processo: 20020004018014-12 - REIVINDICATÓRIA AUT. ANA EULALIA AGRA MARQUES ADV. AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, LUCIANA DE ALBUQUERQUE

CAVALCANTI, PAULO GUSTAVO PEREIRA, REU: SANCIA BARBOSA E VARIOS DES. CONHECER DESPACHO: Audiência de instrução e julgamento designada para o dia 20 de agosto de 2006, pelas 14.20 horas, devendo o autor recolher as diligências, se necessárias.

00135 Processo: 20020004018014-13 - REINTEGRAÇÃO POSSE AUT. SANCIA BARBOSA E VARIOS DES. CONHECER DESPACHO: Audiência de instrução e julgamento designada para o dia 20 de agosto de 2006, pelas 14.20 horas, devendo o autor recolher as diligências, se necessárias.

00136 Processo: 20020004018014-14 - ORDINARIA COBRANCA AUT. SANCIA BARBOSA E VARIOS DES. CONHECER DESPACHO: Audiência de instrução e julgamento designada para o dia 20 de agosto de 2006, pelas 14.20 horas, devendo o autor recolher as diligências, se necessárias.

00137 Processo: 20020004018014-15 - ACÃO DE COBRANCA AUT. JOSE OLIVIO DE MEDEIROS CHAVANA ADV. ANNA RENATALENIOS DE LIMA, REU: BANCO DO BRASIL S/A ADV. ADELMA ADEVEDO NEVES, MARCOS LUIZ RAMALHO JUNIOR. Despacho: Audiência de instrução e julgamento designada para o dia 27 de agosto de 2006, pelas 14.20 horas, devendo o autor recolher as diligências, se necessárias.

00138 Processo: 20020004018014-16 - OBRIGACAO DE FAZER AUT. FERNANDO DE LORENZO MARICANO DOS SANTOS ADV. SYLWIO DA SILVA TORRES FILHO, LILIAN CATIANE CORREIA DE FREITAS, FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES JUNIOR, REU: CONDOMINIO VANESSA RESIDENCE LTDA ADV. LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI, SANCIA PEREIRA MENDES. Despacho: Designo o dia e hora abaixo mencionados para a audiência de conciliação de 20 de agosto de 2006, pelas 15.40 horas, devendo o autor recolher as diligências, se necessárias.

00139 Processo: 20020004018014-17 - REINTEGRAÇÃO POSSE AUT. DENISE DE OLIVEIRA MACHADO ADV. ANTONIO MOESTO SOUZA NETO, WAGNER S BRITO, REU: FIAT AUTOMOVES S/A ADV. ANA PAULA SOARES PEREIRA GOMES, LEONARDO DE AGUIAR BANDEIRA, LUIS CONSORTE, CIA ITALUENSIS DE ARRENDAMENTO MERCANTIL, GRUPO ITAU ADV. IVANILE LOPES JORDAO SEGUNDO. Despacho: Designo o dia e hora abaixo mencionados para a audiência de conciliação de 20 de agosto de 2006, pelas 15.00 horas, devendo o autor recolher as diligências, se necessárias.

00140 Processo: 20020004018014-18 - OBRIGACAO DE FAZER AUT. GEVEL VECULOS LTDA ADV. LUIZ AUGUSTO DA FRANCA CRISPIM, ANDRE LUIZ CAVALCANTI CABRAL, FELIPE RIBEIRO COUTINHO, REU: BANCO DO BRASIL S/A ADV. CONCEICAO DE MARIA H. HONORIO SILVA, ROSSANA RANGEL F DE LACERDA. Despacho: Designo o dia e hora abaixo mencionados para a audiência de conciliação de 06 de agosto de 2006, pelas 15.00 horas, devendo o autor recolher as diligências, se necessárias.

00141 Processo: 20020004018014-19 - ORDINARIA COBRANCA AUT. EMPRESA DE TVLSAO DE JOAO PESSOA LTDA ADV. ROSSANA RANGEL F DE LACERDA, REU: JE TURISMO E EVENTOS LTDA ADV. JOSE HELIO GOMES BANDEIRA, VAMBERTO TEIXEIRA BATISTA. Despacho: Designo o dia e hora abaixo mencionados para a audiência de conciliação de 20 de agosto de 2006, pelas 15.20 horas, devendo o autor recolher as diligências, se necessárias.

00142 Processo: 20020004018014-20 - CARTA PRECATÓRIA AUT. MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL REU: PEDRO VAZ RIBEIRO NETO, REU: TREVO DA SORTE LTDA REU: EXTRAÇÃO DE AREIA SAO MIGUEL LTDA REU: IONE STEFANIS FARIAS LINS. Despacho: Audiência designada para inquirição de testemunhas dia 27 de agosto de 2006, pelas 15.30 horas, devendo o autor recolher as diligências, se necessárias.

17A. VARA CIVIL DA CAPITAL Nº 0406 (INTIMAÇÃO - ART. 236 DO CPC)

00143 Processo: 2001997073602-7 - INVENTARIO AUT. WALTER MENDES CAVALCANTE ADV. DOMINGOS FERREIRA DE ALMEIDA, CARLOS ULYSSES NETO, FABIO RAMOS TRINDADE. Despacho: Intime-se para ter vista dos autos, no prazo de cinco dias.

00144 Processo: 2002000394788-6 - DEPOSITO AUT. BANCO GENERAL MOTORS S/A ADV. MILTON GOMES SOARES JUNIOR. Despacho: Intime-se para providenciar o pagamento das diligências necessárias ao cumprimento do despacho de fls. 145.

00145 Processo: 2002000394788-7 - DEPOSITO R. CONVERSAO AUT. BANCO ABN AMRO REAL S/A ADV. ROBERTO COSTA DE LUNA FREIRE. Despacho: Intime-se do indeferimento do pedido de expedição de ofícios às Polícias Rodoviárias Federal, Militar e Civil, considerando caber a parte autora diligenciar em tal sentido (despacho de fls. 102).

00146 Processo: 2002000394788-8 - COBR. RITO SUMARISSIM AUT. CONDOMINIO DO EDIFICIO CENTRO COMERCIAL EL DORA

DO ADV. LEOPOLDO FERNANDES FRANCA DE TORRES, REU: AQUARIUM ADESSA CORRÊA CORRÊA, S/C LTDA ADV. MARINA DAS DORES SANCHEZ BARRETO. Despacho: Intime-se de que se trata o entendimento dos autos, requerido pelo autor, tendo em vista a necessidade de providenciar a produção de prova pericial e a produção de prova documental.

00147 Processo: 2002000394788-9 - COBR. RITO SUMARISSIM AUT. CONDOMINIO DO EDIFICIO CENTRO COMERCIAL EL DORA, DO ADV. LEOPOLDO FERNANDES FRANCA DE TORRES. Despacho: Intime-se de que se trata o entendimento dos autos, requerido pelo autor, tendo em vista a necessidade de providenciar a produção de prova pericial e a produção de prova documental.

00148 Processo: 2002000394788-10 - EXECUC. QUANT. AUT. PAGAMENTO PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL AUT. JOAO JOSÉ BANDEIRA DE SA ADV. SANCIA BARBOSA E VARIOS DES. CONHECER DESPACHO: Audiência de instrução e julgamento designada para o dia 20 de agosto de 2006, pelas 14.20 horas, devendo o autor recolher as diligências, se necessárias.

00149 Processo: 2002000394788-11 - INOENIZACAO AUT. LUCIANO CANTO DE LIMA ADV. ADELMA ADEVEDO NEVES. Despacho: Intime-se para requerer o que entender de direito.

00150 Processo: 2002000394788-12 - REINTEGRAÇÃO POSSE AUT. SANCIA BARBOSA E VARIOS DES. CONHECER DESPACHO: Audiência de instrução e julgamento designada para o dia 20 de agosto de 2006, pelas 14.20 horas, devendo o autor recolher as diligências, se necessárias.

00151 Processo: 2002000394788-13 - REINTEGRAÇÃO POSSE AUT. SANCIA BARBOSA E VARIOS DES. CONHECER DESPACHO: Audiência de instrução e julgamento designada para o dia 20 de agosto de 2006, pelas 14.20 horas, devendo o autor recolher as diligências, se necessárias.

00152 Processo: 2002000394788-14 - REINTEGRAÇÃO POSSE AUT. SANCIA BARBOSA E VARIOS DES. CONHECER DESPACHO: Audiência de instrução e julgamento designada para o dia 20 de agosto de 2006, pelas 14.20 horas, devendo o autor recolher as diligências, se necessárias.

00153 Processo: 2002000394788-15 - REINTEGRAÇÃO POSSE AUT. SANCIA BARBOSA E VARIOS DES. CONHECER DESPACHO: Audiência de instrução e julgamento designada para o dia 20 de agosto de 2006, pelas 14.20 horas, devendo o autor recolher as diligências, se necessárias.

00154 Processo: 2002000394788-16 - REINTEGRAÇÃO POSSE AUT. SANCIA BARBOSA E VARIOS DES. CONHECER DESPACHO: Audiência de instrução e julgamento designada para o dia 20 de agosto de 2006, pelas 14.20 horas, devendo o autor recolher as diligências, se necessárias.

00155 Processo: 2002000394788-17 - REINTEGRAÇÃO POSSE AUT. SANCIA BARBOSA E VARIOS DES. CONHECER DESPACHO: Audiência de instrução e julgamento designada para o dia 20 de agosto de 2006, pelas 14.20 horas, devendo o autor recolher as diligências, se necessárias.

00156 Processo: 2002000394788-18 - ACÃO DE COBRANCA AUT. MELINA DA SILVA BATISTA ADV. HERCIO LITE NOBRE FILHO, ROBERTO CESAR MEIRA ROCHA, AUT. JOSEFA DANTAS DA SILVA ADV. HERCIO LITE NOBRE FILHO, ROBERTO CESAR MEIRA ROCHA, REU: CIA EXCELSOR DE SEGURO S/A ADV. VANESSA CRISTINA DE MORAIS RIBEIRO, ALEXANDRE CAMPOS RUZ, FRANCISCA MAGNOLIA FERREIRA DINIZ. Despacho: Intime-se para se manifestar sobre o ofício de fls. 78, no prazo de dez dias.

00157 Processo: 2002000394788-19 - MONITORIA AUT. TAMBAL MOTOR E PECAS LTDA ADV. JOSE ETEALDO DA SILVA PESSOA NETO. Despacho: Intime-se para se manifestar sobre o pedido de desistência da produção de prova pericial pela parte re.

00158 Processo: 2002000394788-20 - EXECUC. QUANT. CERTA AUT. CELIANE LEMOS VILARIM ADV. JOSE ZENILDO MARQUES NEVES, YANNE CHRISTINE W DE FIGUEIREDO. Despacho: Intime-se a parte executante, para, no prazo de dez dias, apresentar lista dos executados passíveis de penhora, ou requerer o que entender de direito.

00159 Processo: 2002000394788-21 - ACÃO DE COBRANCA AUT. WILDIRAM DIAS DE SOUZA ADV. EDUARDO FRAGOSO DOS SANTOS, REU: EDMUNDO MARROCOS DE ANDRADE ADV. LILIAN CATIANE F FREITAS. Despacho: Intime-se para especificar as provas que pretende produzir em instrução, no prazo de dez dias.

00160 Processo: 2002000394788-22 - DESPEJO AUT. ARILDO CABRAL E CIA LTDA ADV. HERBERT WILLIAM ARANTES MARTINEZ, HUGO SARMENTO GADELHA, ARILDO JORGE CABRAL JUNIOR. Despacho: Intime-se para requerer o que entender de direito.

00161 Processo: 2002000394788-23 - MONITORIA AUT. TAMBAL MOTOR E PECAS LTDA ADV. JOSE ETEALDO DA SILVA PESSOA NETO. Despacho: Intime-se para se manifestar sobre o pedido de desistência da produção de prova pericial pela parte re.

00162 Processo: 2002000394788-24 - DESPEJO FALTA PAGAM AUT. ROMULO ROMERO RANGEL ADV. LUIZ DE GONZAGA GUIMARAES CORREIA, REU: ANTONIO BATISTA ADV. GILBERTO DE OLIVEIRA SILVA. Despacho: Intime-se para requerer o que entender de direito.

00163 Processo: 2002000394788-25 - REINTEGRAÇÃO POSSE AUT. SANCIA BARBOSA E VARIOS DES. CONHECER DESPACHO: Audiência de instrução e julgamento designada para o dia 20 de agosto de 2006, pelas 14.20 horas, devendo o autor recolher as diligências, se necessárias.

00164 Processo: 2002000394788-26 - REINTEGRAÇÃO POSSE AUT. SANCIA BARBOSA E VARIOS DES. CONHECER DESPACHO: Audiência de instrução e julgamento designada para o dia 20 de agosto de 2006, pelas 14.20 horas, devendo o autor recolher as diligências, se necessárias.

00165 Processo: 2002000394788-27 - REINTEGRAÇÃO POSSE AUT. SANCIA BARBOSA E VARIOS DES. CONHECER DESPACHO: Audiência de instrução e julgamento designada para o dia 20 de agosto de 2006, pelas 14.20 horas, devendo o autor recolher as diligências, se necessárias.

00166 Processo: 2002000394788-28 - REINTEGRAÇÃO POSSE AUT. SANCIA BARBOSA E VARIOS DES. CONHECER DESPACHO: Audiência de instrução e julgamento designada para o dia 20 de agosto de 2006, pelas 14.20 horas, devendo o autor recolher as diligências, se necessárias.

00167 Processo: 2002000394788-29 - REINTEGRAÇÃO POSSE AUT. SANCIA BARBOSA E VARIOS DES. CONHECER DESPACHO: Audiência de instrução e julgamento designada para o dia 20 de agosto de 2006, pelas 14.20 horas, devendo o autor recolher as diligências, se necessárias.

00168 Processo: 2002000394788-30 - REINTEGRAÇÃO POSSE AUT. SANCIA BARBOSA E VARIOS DES. CONHECER DESPACHO: Audiência de instrução e julgamento designada para o dia 20 de agosto de 2006, pelas 14.20 horas, devendo o autor recolher as diligências, se necessárias.

00169 Processo: 2002000394788-31 - REINTEGRAÇÃO POSSE AUT. SANCIA BARBOSA E VARIOS DES. CONHECER DESPACHO: Audiência de instrução e julgamento designada para o dia 20 de agosto de 2006, pelas 14.20 horas, devendo o autor recolher as diligências, se necessárias.

00170 Processo: 2002000394788-32 - REINTEGRAÇÃO POSSE AUT. SANCIA BARBOSA E VARIOS DES. CONHECER DESPACHO: Audiência de instrução e julgamento designada para o dia 20 de agosto de 2006, pelas 14.20 horas, devendo o autor recolher as diligências, se necessárias.

00171 Processo: 2002000394788-33 - REINTEGRAÇÃO POSSE AUT. SANCIA BARBOSA E VARIOS DES. CONHECER DESPACHO: Audiência de instrução e julgamento designada para o dia 20 de agosto de 2006, pelas 14.20 horas, devendo o autor recolher as diligências, se necessárias.

00172 Processo: 2002000394788-34 - REINTEGRAÇÃO POSSE AUT. SANCIA BARBOSA E VARIOS DES. CONHECER DESPACHO: Audiência de instrução e julgamento designada para o dia 20 de agosto de 2006, pelas 14.20 horas, devendo o autor recolher as diligências, se necessárias.

00173 Processo: 2002000394788-35 - REINTEGRAÇÃO POSSE AUT. SANCIA BARBOSA E VARIOS DES. CONHECER DESPACHO: Audiência de instrução e julgamento designada para o dia 20 de agosto de 2006, pelas 14.20 horas, devendo o autor recolher as diligências, se necessárias.

00174 Processo: 2002000394788-36 - REINTEGRAÇÃO POSSE AUT. SANCIA BARBOSA E VARIOS DES. CONHECER DESPACHO: Audiência de instrução e julgamento designada para o dia 20 de agosto de 2006, pelas 14.20 horas, devendo o autor recolher as diligências, se necessárias.

00175 Processo: 2002000394788-37 - REINTEGRAÇÃO POSSE AUT. SANCIA BARBOSA E VARIOS DES. CONHECER DESPACHO: Audiência de instrução e julgamento designada para o dia 20 de agosto de 2006, pelas 14.20 horas, devendo o autor recolher as diligências, se necessárias.

00176 Processo: 2002000394788-38 - REINTEGRAÇÃO POSSE AUT. SANCIA BARBOSA E VARIOS DES. CONHECER DESPACHO: Audiência de instrução e julgamento designada para o dia 20 de agosto de 2006, pelas 14.20 horas, devendo o autor recolher as diligências, se necessárias.

00177 Processo: 2002000394788-39 - REINTEGRAÇÃO POSSE AUT. SANCIA BARBOSA E VARIOS DES. CONHECER DESPACHO: Audiência de instrução e julgamento designada para o dia 20 de agosto de 2006, pelas 14.20 horas, devendo o autor recolher as diligências, se necessárias.

00178 Processo: 2002000394788-40 - REINTEGRAÇÃO POSSE AUT. SANCIA BARBOSA E VARIOS DES. CONHECER DESPACHO: Audiência de instrução e julgamento designada para o dia 20 de agosto de 2006, pelas 14.20 horas, devendo o autor recolher as diligências, se necessárias.

00179 Processo: 2002000394788-41 - REINTEGRAÇÃO POSSE AUT. SANCIA BARBOSA E VARIOS DES. CONHECER DESPACHO: Audiência de instrução e julgamento designada para o dia 20 de agosto de 2006, pelas 14.20 horas, devendo o autor recolher as diligências, se necessárias.

00180 Processo: 2002000394788-42 - REINTEGRAÇÃO POSSE AUT. SANCIA BARBOSA E VARIOS DES. CONHECER DESPACHO: Audiência de instrução e julgamento designada para o dia 20 de agosto de 2006, pelas 14.20 horas, devendo o autor recolher as diligências, se necessárias.

00181 Processo: 2002000394788-43 - REINTEGRAÇÃO POSSE AUT. SANCIA BARBOSA E VARIOS DES. CONHECER DESPACHO: Audiência de instrução e julgamento designada para o dia 20 de agosto de 2006, pelas 14.20 horas, devendo o autor recolher as diligências, se necessárias.

00182 Processo: 2002000394788-44 - REINTEGRAÇÃO POSSE AUT. SANCIA BARBOSA E VARIOS DES. CONHECER DESPACHO: Audiência de instrução e julgamento designada para o dia 20 de agosto de 2006, pelas 14.20 horas, devendo o autor recolher as diligências, se necessárias.

00183 Processo: 2002000394788-45 - REINTEGRAÇÃO POSSE AUT. SANCIA BARBOSA E VARIOS DES. CONHECER DESPACHO: Audiência de instrução e julgamento designada para o dia 20 de agosto de 2006, pelas 14.20 horas, devendo o autor recolher as diligências, se necessárias.

00184 Processo: 2002000394788-46 - REINTEGRAÇÃO POSSE AUT. SANCIA BARBOSA E VARIOS DES. CONHECER DESPACHO: Audiência de instrução e julgamento designada para o dia 20 de agosto de 2006, pelas 14.20 horas, devendo o autor recolher as diligências, se necessárias.

00185 Processo: 2002000394788-47 - REINTEGRAÇÃO POSSE AUT. SANCIA BARBOSA E VARIOS DES. CONHECER DESPACHO: Audiência de instrução e julgamento designada para o dia 20 de agosto de 2006, pelas 14.20 horas, devendo o autor recolher as diligências, se necessárias.

00186 Processo: 2002000394788-48 - REINTEGRAÇÃO POSSE AUT. SANCIA BARBOSA E VARIOS DES. CONHECER DESPACHO: Audiência de instrução e julgamento designada para o dia 20 de agosto de 2006, pelas 14.20 horas, devendo o autor recolher as diligências, se necessárias.

00187 Processo: 2002000394788-49 - REINTEGRAÇÃO POSSE AUT. SANCIA BARBOSA E VARIOS DES. CONHECER DESPACHO: Audiência de instrução e julgamento designada para o dia 20 de agosto de 2006, pelas 14.20 horas, devendo o autor recolher as diligências, se necessárias.

00188 Processo: 2002000394788-50 - REINTEGRAÇÃO POSSE AUT. SANCIA BARBOSA E VARIOS DES. CONHECER DESPACHO: Audiência de instrução e julgamento designada para o dia 20 de agosto de 2006, pelas 14.20 horas, devendo o autor recolher as diligências, se necessárias.

PUBLICAÇÃO
NOTA DE FORO

Certifico que em 11, 07, 08, a
Nota de Foro N.º 104 foi publicada
no Diário da Justiça. Dou fe.

João Pessoa, 11, 07, 08.



ESCRIVÃO / ESCRIVENTE

JUNTADA

Nesta data faço juntada aos autos de
substabelecimento

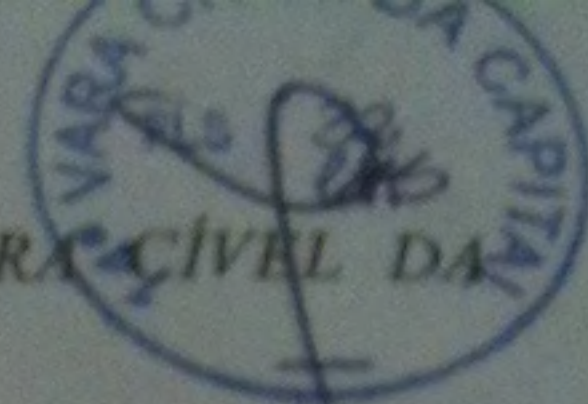
João Pessoa, 10 / 07 / 08

ELAS

ESCRIVÃ / ESCRIVENTE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 14ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DA CAPITAL-PB

Processo n.º 200.2007.787.135-4

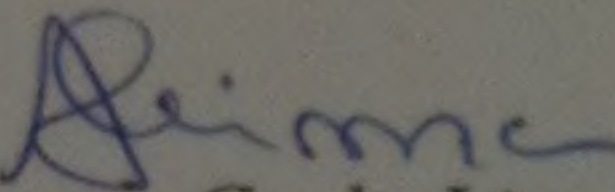


UNIBANCO AIG SEGUROS S/A, devidamente qualificada nos autos do proc. 200.2007.787.135-4, movida por *ALANA GOMES DOS SANTOS E OUTRO*, igualmente qualificado, por intermédio de sua advogada "in fine", vem à presença de Vossa Excelência **REQUERER** a juntada de procuração, substabelecimentos e atos constitutivos.

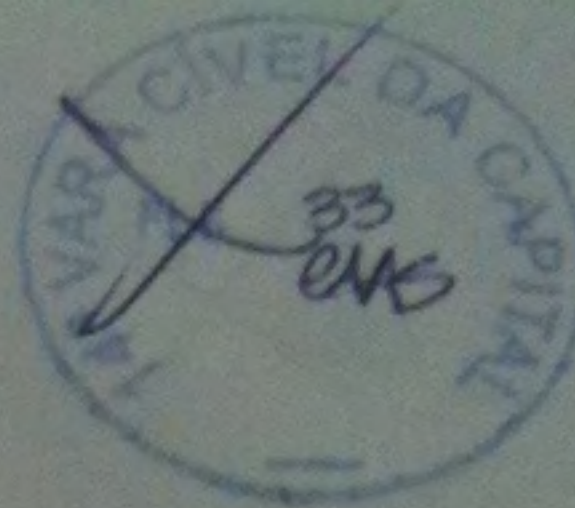
Nestes termos.

Pede juntada e espera deferimento.

João Pessoa, 15 de julho de 2008.


Adryana Carla Lima
OAB/PB n.º 10.236

PROTOCOLADO FÓRUM CÍVEL 15/07/2008 12:57 001047 2



SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reservas, os poderes gerais para o foro, inclusive os especiais para receber notificações e intimações, transigir, desistir, assinar termos, propor ações, acordar, conciliar, receber, dar quitação e firmar compromissos em juízo, todos constantes no anexo Instrumento de Procuração, que me foram conferidos por **UNIBANCO AIG SEGUROS S/A**, as Dr^{as}. **Vanessa Cristina de Moraes Ribeiro** e **Adryana Carla Lima**, inscritas na OAB/PB sob os n^{os} 9.534 e 10.236, respectivamente, todos com endereço profissional na Avenida Padre Meira, n^o 35, sala 1303 – centro – PB, com finalidade exclusiva de patrocinarem a defesa dos interesses e direitos da outorgante nos autos a que se destina, especialmente no que tange ao seguro obrigatório DPVAT.

Rio de Janeiro, 17 de Agosto de 2007

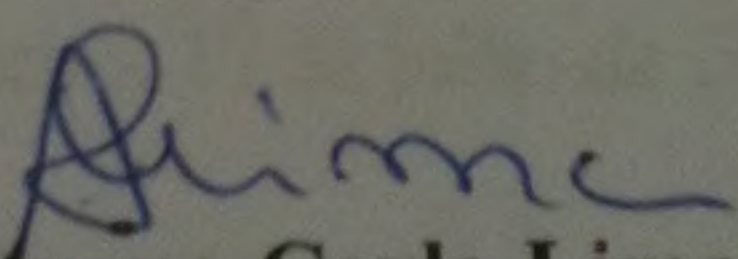
Adryana Carla Lima
OAB/PB 9.534



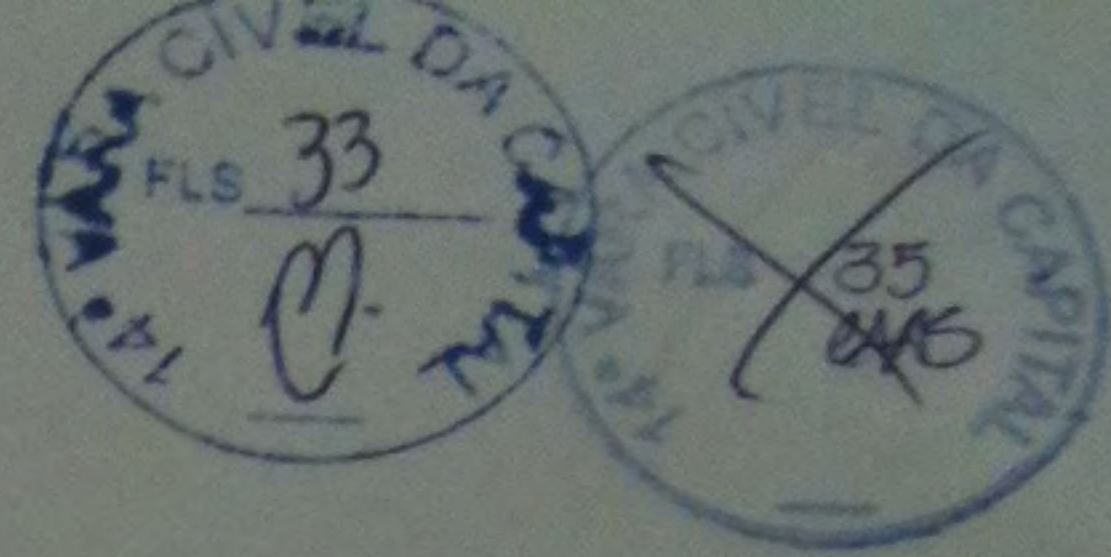
SUBSTABELECIMENTO

Pelo presente instrumento, substabeleço, com reservas de iguais para mim, na pessoa do Drs. **Alexandre Campos Ruiz**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/PB sob o nº 13.726, **Francisca Magnólia Ferreira Diniz**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/PB n. 8994, **Marília Albernaz Pinheiro de Carvalho**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/PB sob o nº 9.581-E e **Nay Cordeiro Evangelista de Souza**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/PB sob o nº 9.585-E, todos com escritório localizado na Avenida Presidente Epitácio Pessoa, nº 1251, sl. 06 – térreo, Bairro dos Estados, João Pessoa – os poderes que me foram outorgados por **UNIBANCO AIG SEGUROS S/A**, vedado os poderes para receber intimação.

João Pessoa, 11 de julho de 2008.


Adryana Carla Lima

OAB/PB 10.236

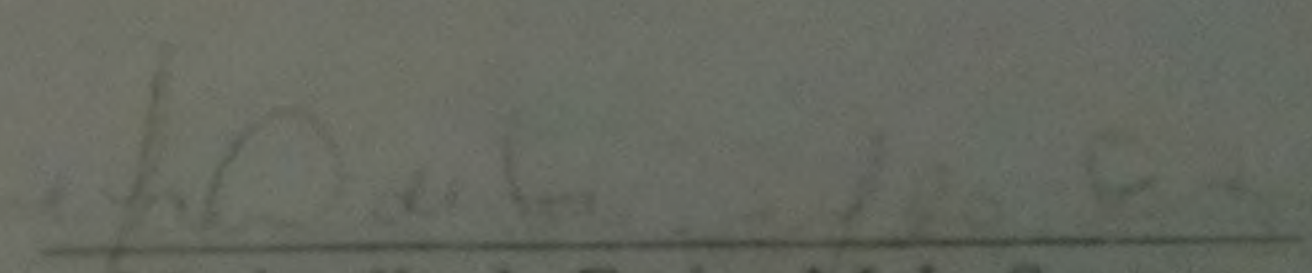


SUBSTABELECIMENTO

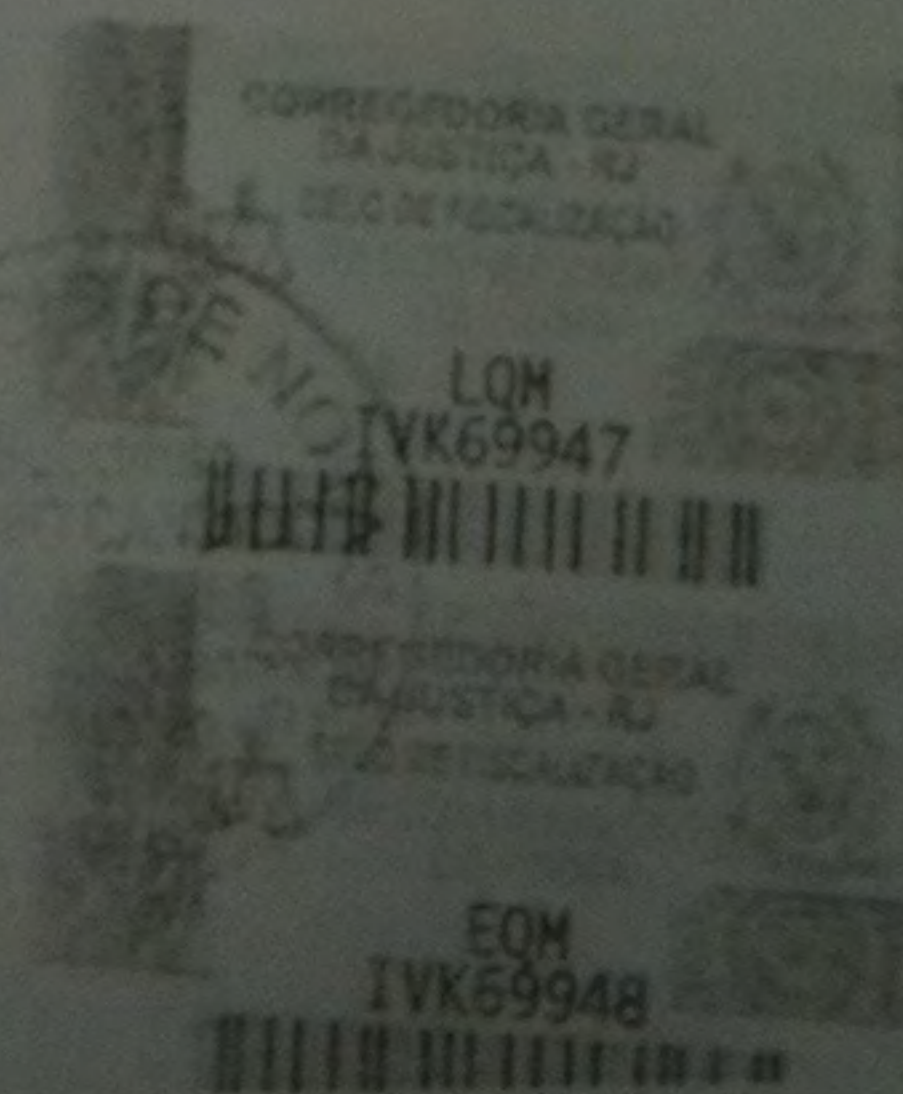
Na qualidade de procuradores da UNIBANCO AIG SEGUROS S/A, doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandato anexo, substabelecemos, com reservas de iguais, na pessoa dos Drs. CARLOS MAXIMINIANO MAFRA DE LAET, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 15.311, ADAM MIRANDA SÁ STEHLING, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 133.055, PATRÍCIA OKI MOREIRA LIMA, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 77.508, CLÁUDIA STORINO DOS SANTOS, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 89.581, com endereço profissional na Avenida Rio Branco, nº 85, 6º andar, Cep: 20.040-004, Centro, Rio de Janeiro - RJ, os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre - DPVAT.

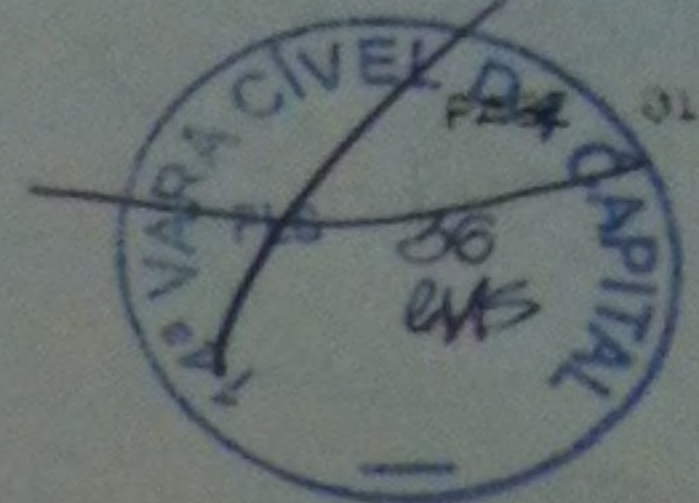
Rio de Janeiro, 17 de julho de 2007


Marcelo Davoli Lopes


Maristella de Farias Melo Santos

OFÍCIO DE NOTAS - NOTÁRIO WILHAMI DE OLIVEIRA
Matr. 12. Rua Senador Santos 29 - Centro-RJ - 2044-0277. Recolheu
por semelhança as firmas dos MARCELO DAVOLI LOPES e MARISTELLA DE
FARIAS MELO SANTOS
Cada 195-6874677-1 (RJ)
Rio de Janeiro, 23 de Julho de 2007.
Em testemunha

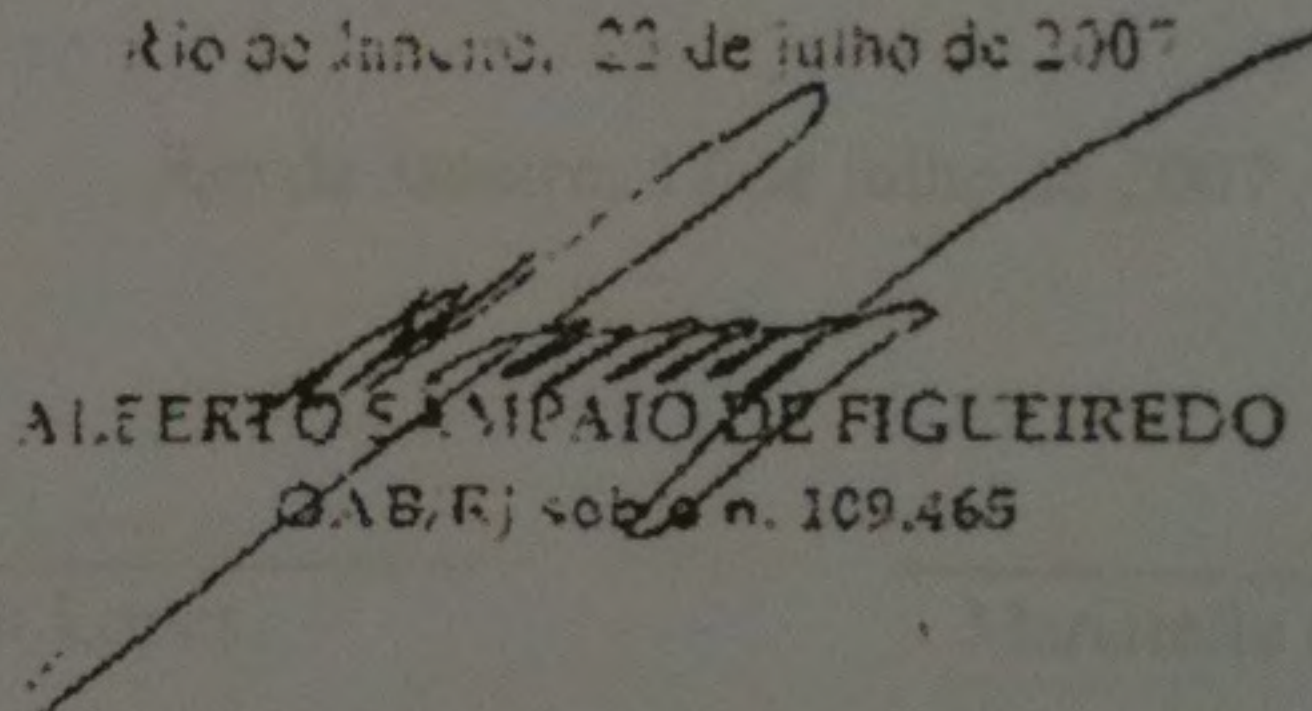




SUBSTABELECIMENTO

ALBERTO SAMPAIO DE FIGUEIREDO, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 109.465, substabelece, sem reservas de iguais, na pessoa do Dr. MARCELO DAVOLLI LOPES, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 143370, e OPE/MP sob o número 152.870.808.06, Dr. MARISTELLA DE PARIAS MELO SANTOS, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 135.132 e OPE/VP sob o número 082.587.197-26, ambos integrantes da FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO - FENASEG, empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 - 13º andar - Centro, os poderes que lhe foram conferidos na Carta Banco Alg Seguros S/A e AIG Brasil Companhia de Seguros.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 2007


ALBERTO SAMPAIO DE FIGUEIREDO
OAB/RJ sob o n. 109.465



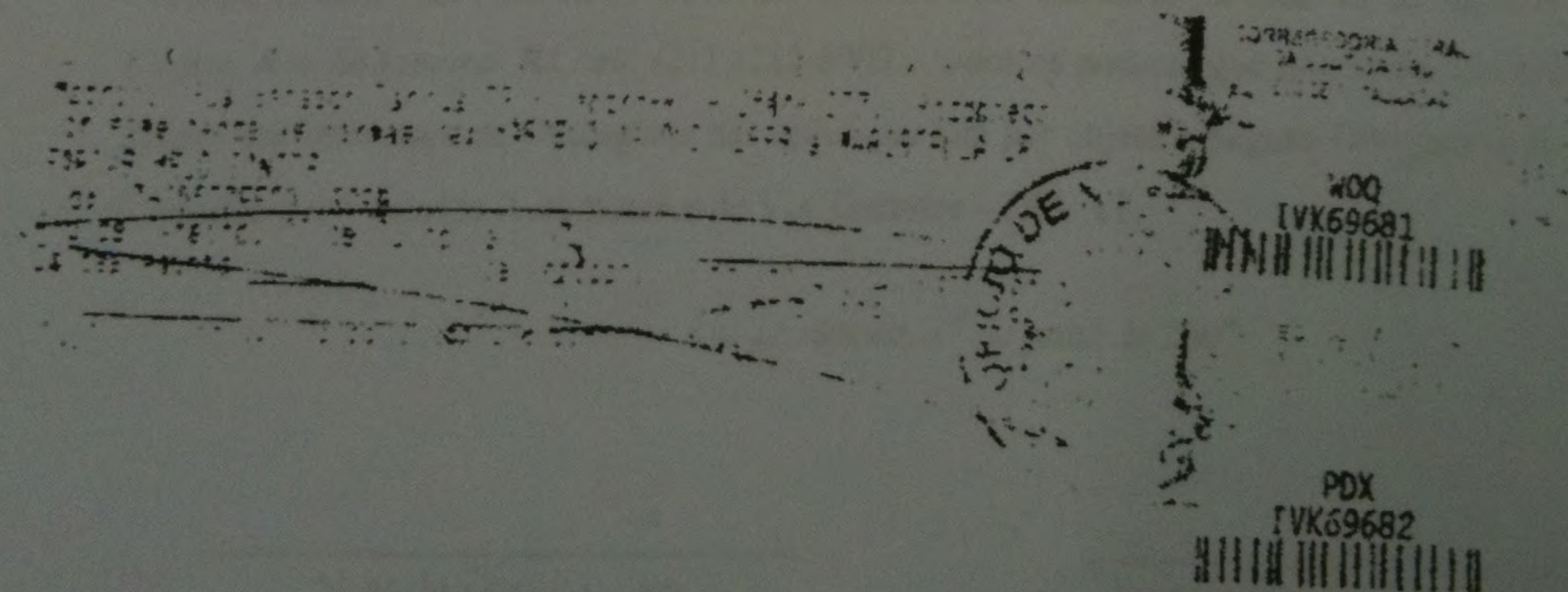
SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procuradores da UNIBANCO AIG SEGUROS S/A, doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandato anexo, substabelecemos, com reservas de iguais, na pessoa dos Drs. **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB PE sob o nº 4240; **HENRIQUE ALBERTO FARIA MOITA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB RJ sob o nº 113.815; **FABIO JOÃO DA SILVA SOITO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB RJ sob o nº 114.089; todos integrantes da sociedade de advogados denominada **JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, com escritório nesta Capital do Estado do Rio de Janeiro, na Rua São José, 90, 4º e 8º andares, Centro, CEP 20.010-020, todos os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre - DPVAT.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 2007

Marcelo Davoli Lopes

Maristella de Farias Melo Santos



SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procuradores da UNIBANCO AIG SEGUROS S/A, doravante denominada Outorgante conforme instrumento de mandato anexo, substabelecemos, com reservas de iguais, na pessoa dos Dr. **LUIS FELIPE DE FREITAS BRAGA PELLON**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB RJ sob o nº 20.187; **SERGIO RUY BARROSO DE MELLO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB RJ sob o nº 63.377; **KEILA CHRISTIAN ZANATTA MANANGÃO RODRIGUES**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB RJ sob o nº 84.676; **MARCELO RIBEIRO CÔCO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB RJ sob o nº 99.771; **ALBERTO SAMPAIO DE FIGUEIRED**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB RJ sob o nº 109.462; **SÉRGIO LUIZ LARIC GAZZOLA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB RJ sob o nº 100.816; **CAROLINA MA MARTINS DE ALBUQUERQUE**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB RJ sob o nº 129.90; **MÁRCIO ANTÔNIO TORRES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB RJ sob o nº 92.17; **TIAGO MENDES CUNHA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB RJ sob o nº 120.597; **AN BEATRIZ CONDE GALVÃO ZENHA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB RJ sob o nº 91.226; **INALDO BEZERRA SILVA JÚNIOR**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB SP sob o nº 132.994; **RONALDO CELANI HIPOLITO DO CARMO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 195.889; **DÁRCIO JOSÉ DA MOTA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 67.669; **GUSTAVO SICILIANO CANTISANO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB E sob o nº 10.371; **MARIO SAMPAIO FERNANDES**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB E sob o nº 10.776; **LEANDRO FIGUEIRA VAN DE KOKEN**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB-ES sob o nº 9.736; **FELIPE AFFONSO CARNEIRO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB DF sob o nº 22.593; **JOÃO MARCIO MACIEL DA SILVA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 822 - A, todos integrantes da sociedade de advogados denominada **PELLON & ASSOCIADOS ADVOCACIA EMPRESARIAL**, com escritório na Rua 13 de maio nº 33, 26º andar Centro, Rio de Janeiro- RJ, tel.: (21) 3212-6900, todos os poderes que nos foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre - DPVAT.

Rio de Janeiro, 1º de junho de 2007

Marcelo Davelli Lopes

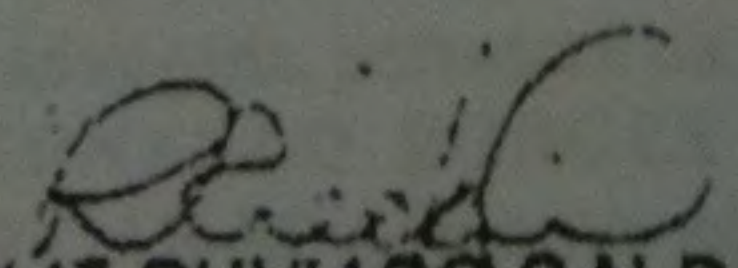
Marcelo Davelli Lopes



SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reservas de iguais, nas pessoas dos D^{rs}. LUIS FELIPE DE FREITAS BRAGA PELLON; BRASILEIRO, DIVORCIADO, ADVOGADO, INSCRITO NA OAB/RJ SOB O N° 20.387, SERGIO RUY BARROSO DE MELLO, BRASILEIRO, CASADO, ADVOGADO, INSCRITO NA OAB/RJ SOB O N° 63.377; KEILA CHRISTIAN ZANATTA MANANGÃO RODRIGUES, BRASILEIRA, CASADA, ADVOGADA, INSCRITA NA OAB/RJ SOB O N° 84.676; ALBERTO SAMPAIO DE FIGUEIREDO, BRASILEIRO, SOLTEIRO, ADVOGADO, INSCRITO NA OAB/RJ SOB O N° 109.465, MARCELO RIBEIRO CÔCO, BRASILEIRO, SOLTEIRO, ADVOGADO, INSCRITO NA OAB/RJ SOB O N° 99.771, TIAGO MENDES CUNHA, BRASILEIRO, SOLTEIRO, ADVOGADO, INSCRITO NA OAB/RJ SOB O N° 120.597, ANA BEATRIZ CONDE GALVÃO ZENHA, BRASILEIRA, CASADA, ADVOGADA, INSCRITA NA OAB/RJ SOB O N° 91.226, FELIPE AFFONSO CARNEIRO, BRASILEIRO, SOLTEIRO, ADVOGADO, INSCRITO NA OAB/DF SOB O N° 22.593, INALDO BEZERRA SILVA JÚNIOR, BRASILEIRO, CASADO, ADVOGADO, INSCRITO NA OAB/SP SOB O N° 132.994, RONALDO CELANI HIPÓLITO DO CARMO, BRASILEIRO, SOLTEIRO, ADVOGADO, INSCRITO NA OAB/SP SOB O N° 195.889, DÂRCIO JOSÉ DA MOTA, BRASILEIRO, ADVOGADO, INSCRITO NA OAB/SP N° 67.669, DÂRCIO JOSÉ DA MOTA, BRASILEIRO, ADVOGADO, INSCRITO NA OAB/SP N° 67.669, GUSTAVO SICILIANO CANTISANO, BRASILEIRO, SOLTEIRO, ADVOGADO, INSCRITO NA OAB/ES SOB O N° 10.371, MARIO SAMPAIO FERNANDES, BRASILEIRO, SOLTEIRO, ADVOGADO, INSCRITO NA OAB/ES SOB O N° 10756, LEANDRO FIGUEIRA VAN DE KOKEN, BRASILEIRO, SOLTEIRO, ADVOGADO, INSCRITO NA OAB/ES SOB O N° 9.736, JOÃO MARCIO MACIEL DA SILVA, BRASILEIRO, CASADO, ADVOGADO, INSCRITO NA OAB/PE SOB O N° 822 -, todos integrantes da sociedade de advogados denominada PELLON & ASSOCIADOS ADVOCACIA EMPRESARIAL, com escritório na Rua Senador Dantas n° 74, 8º andar, Centro, Cep 20031-201, na cidade do Rio de Janeiro, RJ, tel: (21) 3212-6900, fax: (21) 3212-2533, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, os poderes que me foram conferidos por UNIBANCO AIG SEGUROS S/A, AIG BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS, UNIBANCO AIG SAÚDE SEGURADORA e UNIBANCO AIG WARRANTY, para o fim específico de representá-los e realizar suas defesas, nas ações judiciais que forem parte, podendo inclusive substabelecer e nomear preposto. .

São Paulo, 22 de novembro de 2006.


ROSÉLIE RUVIANO DALPASQUALE
OAB/RS 54.127

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTÓRIO DO VIGÉSIMO SÉTIMO
TABELIAO DE NOTAS DA CAPITAL - SP

Dr. Jorge Augusto Aldair Botelho Ferreira
TABELIAO



Livro 1608 pág. 295 - 1º Traslado - fls. 01

121-06 /

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZEM:
UNIBANCO AIG SEGUROS S.A. e outras.

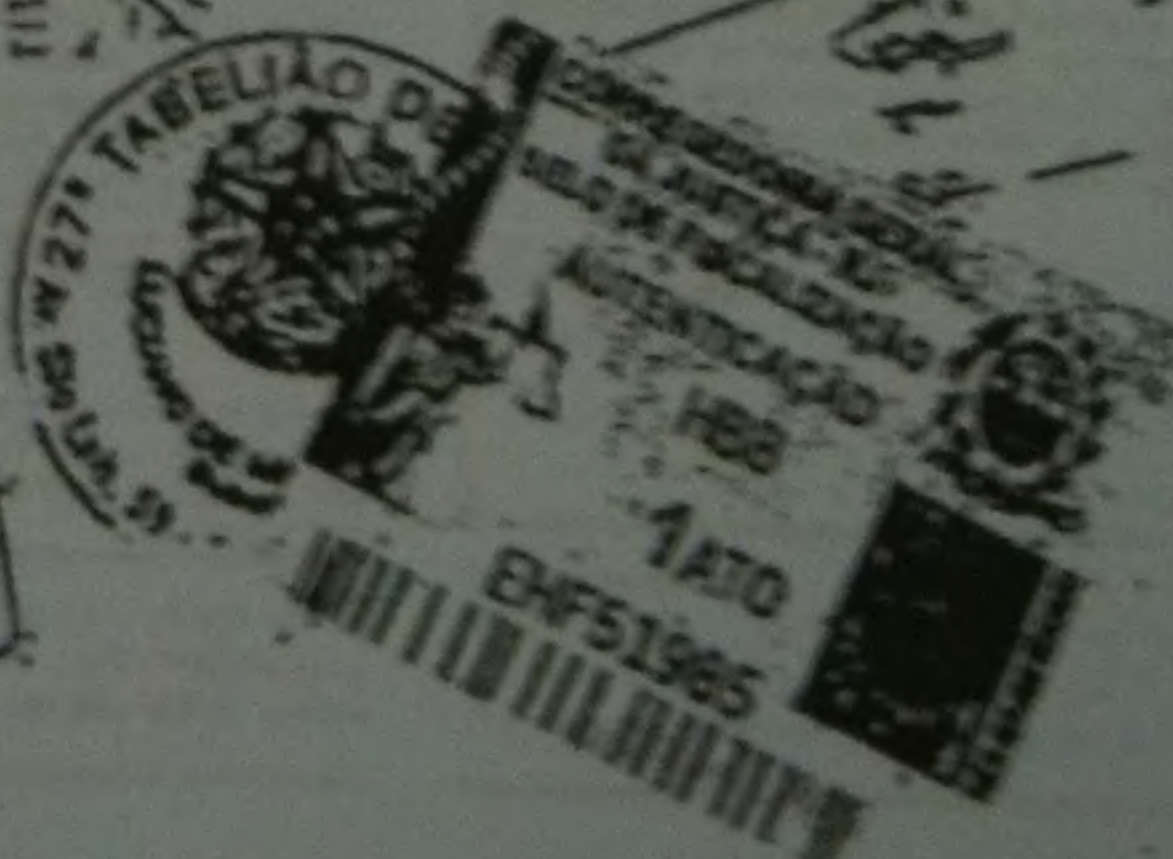
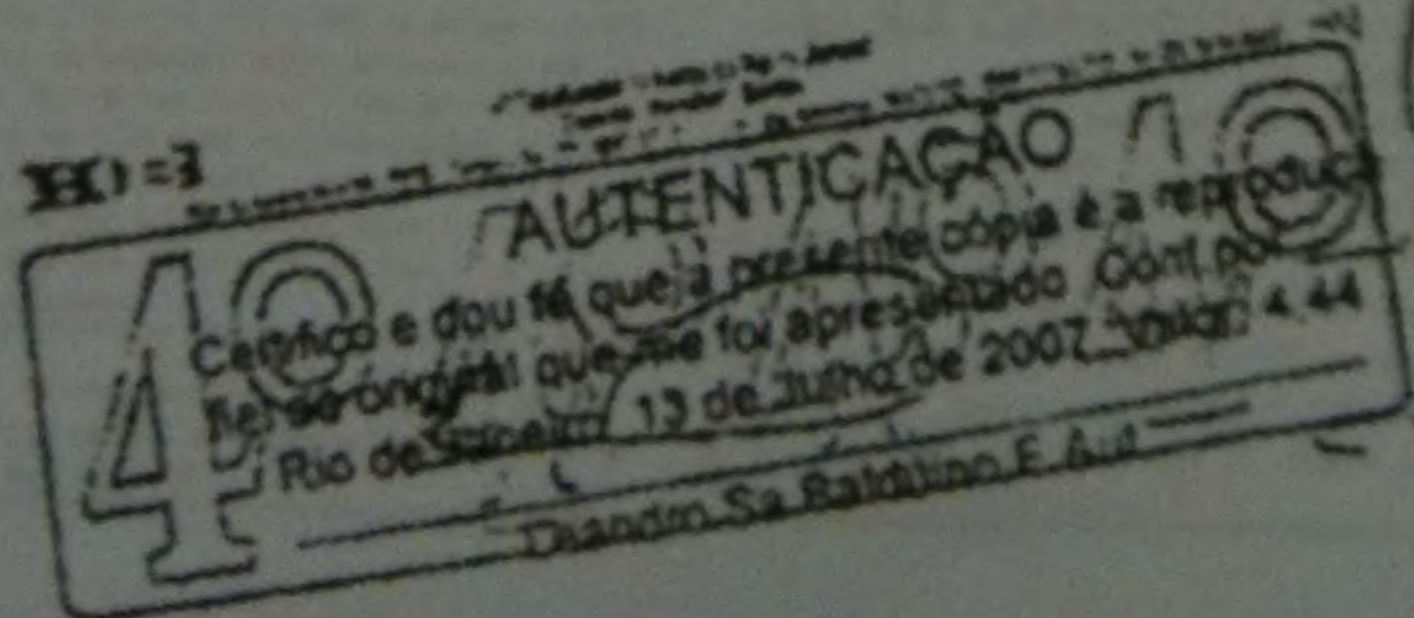
S A I B A M quantos este público instrumento bastante virem que no ano dois mil e seis (2006), aos dezanove (19) dias do mês de julho, nesta cidade de São Paulo, em meu Tabelionato, perante mim 27º Tabelião de Notas, compareceram como outorgantes: 1) UNIBANCO AIG SEGUROS S.A., com sede nesta Capital, na Av. Eusébio Matoso n.º 1.375 - 2º ao 8º andares e 10º andar - conjunto 1002, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob n.º 33.166.158/0001-95, com seu estatuto social consolidado em 15.01.2001, registrado na JUCESP sob o n.º 20.885/02-7, cuja cópia do estatuto social está arquivada nestas notas sob n.º 004191 (pasta 0058); neste ato representada na forma do art. 22 § 1º item "b", de seu estatuto social, por seus Diretores: JOSE CASTRO ARAÚJO RUDGE, brasileiro, casado, securitário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 14.209.727-SSP/SP e inscrito no CPF sob n.º 033.846.588-09; e NEY FERRAZ DIAS, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG n.º 05.849.175-4-IFP-RJ e inscrito no CPF sob n.º 813.465.577-72, ambos domiciliados nesta Capital, na Av. Eusébio Matoso, n.º 1.375 - 8º andar; eleitos conforme consta de ata datada de 01.04.2005, registrada na JUCESP sob n.º 243.895/05-7, cuja cópia da ata está arquivada nestas notas sob n.º 007493 (pasta 0091); devidamente autorizados conforme ata datada de 17.07.2006, cuja cópia fica arquivada nestas notas sob n.º 008399 (pasta 0100); 2) AIG BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS, com sede nesta Capital, na Av. Eusébio Matoso n.º 1.375 - 6º andar - Parte, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob n.º 33.040.981/0001-50, com seu estatuto social consolidado conforme ata datada de 30.03.2001, registrado na JUCESP sob n.º 106.793/03-2, cuja cópia está arquivada nestas notas sob n.º 005561 (pasta 0072), neste ato representada na forma do item "h" do Art. 15, por seus Diretores: JOSE CASTRO ARAÚJO RUDGE, e NEY FERRAZ DIAS, acima qualificados; eleitos conforme consta de ata datada de 20.10.2004, registrada na JUCESP sob n.º 243.784/05-3, cuja cópia está arquivada nestas notas sob n.º 007438 (pasta 0091); devidamente autorizados conforme ata datada de 17.07.2006, cuja cópia fica arquivada nestas notas sob n.º 008400 (pasta 0100); 3) UNIBANCO AIG SAÚDE SEGURADORA S.A., com sede nesta Capital na Av. Eusébio Matoso n.º 1.375 - 8º andar (parte), inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob n.º 04.570.715/0001-30, com seu estatuto social consolidado datado de 31.03.2004, registrado na JUCESP sob n.º 496.811/04-6; cuja cópia está arquivada nestas notas sob n.º 007681 (pasta 0093); neste ato representada nos termos do artigo 20, § 1º item "b", de seu estatuto social, por seus Diretores: JOSE CASTRO ARAÚJO RUDGE, e NEY FERRAZ DIAS, acima qualificados, eleito conforme consta de ata datada de 20.10.2004, registrada na JUCESP sob n.º 313.543/05-7, cuja cópia está arquivada nestas notas sob n.º 007766 (pasta 0094); e 4) UNIBANCO AIG WARRANTY S.A., com sede na cidade de São Caetano do Sul, deste Estado, na Rua Manoel Coelho n.º 600 - 2º andar - sala 203, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob n.º 03.051.290/0001-90, com seu estatuto social consolidado em 29.12.2004, registrado na JUCESP sob n.º 140.602/05-7, cuja cópia está arquivada nestas notas sob n.º 007553 (pasta 0092), neste ato representada na forma do artigo 21, § 1º item "b", de seu estatuto social, por seus Diretores: LUIZ EDUARDO LOUREIRO VELOSO, brasileiro, casado, securitário, portador da cédula de identidade RG n.º 05.288.308-9 e inscrito no CPF sob n.º 000.919.997-74, domiciliado nesta Capital, na Av. Eusébio Matoso n.º 1.375 - 8º andar; e NEY FERRAZ DIAS acima qualificado; eleitos conforme consta de ata datada de 29.12.2004, registrada na JUCESP sob n.º 140.601/05-3, cuja cópia está arquivada nestas notas sob n.º 007554 (pasta 0092); devidamente autorizados conforme ata datada de 17.07.2006, cuja cópia fica arquivada nestas notas sob n.º 008401 (pasta 0101); os presentes devidamente identificados neste ato pelos documentos supra mencionados e apresentados no original, do que dou fé. - E, por ela outorgantes, como vem representadas, me foi dito que por este instrumento e na melhor forma de direito, nomeiam constituem seus bastantes procuradores: AGNO JOSE DA SILVA, brasileiro, casado, advogado, portador d Carteira de Identidade n.º 163.184-OAB-SP e inscrito no CPF sob n.º 126.131.388-74; LAURA MORETT brasileira, separada judicialmente, advogada, portadora da Carteira de Identidade n.º 78.405-OAB-SP e inscrita n CPF sob n.º 063.255.978-00; FERNANDO BORGES PORELO, brasileiro, casado, advogado, portador d Carteira de Identidade n.º 133.979-OAB-SP e inscrito no CPF sob n.º 093.597.558-69; WASHINGTON LUI BEZERRA DA SILVA, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade n.º 119.241-OAB-SP inscrito no CPF sob n.º 075.155.768-47; LUCIANA MARQUES BRITO, brasileira, solteira, advogada, portado da Carteira de Identidade n.º 146.763-OAB-SP e inscrita no CPF sob n.º 185.053.578-76; IGOR PAUL LANCEROTTI JUNIOR, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade n.º 177.085-OAB-SP inscrito no CPF sob n.º 162.322.538-84; GRAZIELA MARTIN LINDARINO GULUDJIAN, brasileira, casad

0.8 NOV - 2006
São Luis, 59 - Telefone: (11) 3511-770
São Paulo - Capital - Cep 01046-001

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL QUALQUER ADAPTAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOC
PERSONAL - PESSOA - PESSOA - PESSOA
Ederson Marques Cardoso dos Santos

advogada, portadora da Carteira de Identidade n.º 221.384-OAB-SP e inscrita no CPF sob n.º 294.047.578-45; LUCIA APARECIDA TORIELLO DE CASTRO, brasileira, casada, advogada, portadora da Carteira de Identidade n.º 134.783-OAB-SP e inscrita no CPF sob n.º 094.779.028-45; ALESKA SASSO LOPES, brasileira, solteira, advogada, portadora da Carteira de Identidade n.º 240.998-OAB-SP e inscrita no CPF sob n.º 282.925.058-30; ANA PAULA ESPASANDIN DE LUCAS, brasileira, casada, advogada, portadora da Carteira de Identidade n.º 211.417-OAB-SP e inscrita no CPF sob n.º 753.854.817-34; ANA SILVIA PULEGHINI, brasileira, solteira, advogada, portadora da Carteira de Identidade n.º 191.834-OAB-SP e inscrita no CPF sob n.º 258.680.228-29; KELLEN CRISTINA FERNANDES QUESSADA, brasileira, separada judicialmente, advogada, portadora da Carteira de Identidade n.º 157.160-OAB-SP e inscrita no CPF sob n.º 161.675.768-07; RENATA FUKAYAMA SESAKI, brasileira, solteira, advogada, portadora da Carteira de Identidade n.º 235.663-OAB-SP e inscrita no CPF sob n.º 220.601.338-07; JAIR DE LACERDA, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade n.º 173.173-OAB-SP e inscrito no CPF sob n.º 126.141.628-76; LUCIENE DE FATIMA CASTRO AUGUSTO, brasileira, casada, advogada, portadora da Carteira de Identidade n.º 88.447-OAB-RJ e inscrita no CPF sob n.º 024.249.317-39; MARCIO APARECIDO MARTINS, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade n.º 215.185-OAB-SP e inscrito no CPF sob n.º 195.847.138-09; MARIA DE FÁTIMA FERREIRA DE FREITAS, brasileira, divorciada, advogada, portadora da Carteira de Identidade n.º 96.363-OAB-SP e inscrita no CPF sob n.º 023.388.498-09; ROSÉLIE RUVIARO DALPASQUALE, brasileira, solteira, advogada, portadora da Carteira de Identidade n.º 54.127-OAB-RS e inscrita no CPF sob n.º 916.536.810-04; ELOÁ GREICE FOYOS DE ALMEIDA, brasileira, solteira, advogada, portadora da Carteira de Identidade n.º 220.273-OAB-SP e inscrita no CPF sob n.º 172.643.868-64. Todos domiciliados na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Eusébio Matoso, n.º 1.385 - 2º andar; aos quais confere poderes para, EM CONJUNTO DE DOIS ENTRE SI OU ISOLADAMENTE, representar as Outorgantes perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, bem como perante órgãos de Administração Pública direta e indireta, sejam de âmbito federal, estadual, municipal ou autarquias, fundações, representá-las e defender os direitos contra quem quer seja, em qualquer processo, ação ou procedimento contencioso, administrativos ou não em que as outorgantes forem partes sob qualquer condição, podendo os outorgados, para tanto, usar todos os poderes da cláusula "ad-judicia" ora expressamente e mais os de acordar, transigir, discordar, desistir, receber quantias, passar recibos, assinar termos, firmar compromissos, dar quitação, requerer falência, restituições, prestar declarações, habilitar créditos em falências ou concordatas, embargar concordatas, comparecer em assembleias de credores, votando e sendo votado, apresentar "notas criminais", receber citação, promover enfim todas as medidas assecuratórias de direitos das outorgantes, podendo ainda, conciliar pelos mandantes nos termos do artigo 448 e seguintes do Código de Processo Civil, bem como, constituir advogados e empresas especializadas em recuperação de veículos roubados e furtados, nomear prepostos, representar as outorgantes em licitações, praticando enfim, todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte os poderes ora conferidos. O PRESENTE MANDATO TERÁ VALIDADE POR 03 ANOS A CONTAR DESTA DATA, EXCETO PARA OS PODERES DA CLÁUSULA AD JUDICIA, ESTES VÁLIDOS POR PRAZO INDETERMINADO, INCLUSIVE AQUELES PREVISTOS NO ART. 38 DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL. - De como assim disseram, do que dou fé, me pediram e lhes lavrei este instrumento, que depois de lido em voz alta e clara, foi achado conforme, aceitam e assinam. - Emolumentos: R\$ 70,85; Estado R\$ 20,14; Ispesp R\$ 14,92; R. Civil R\$ 3,71; Trib. Justiça R\$ 3,71; Lei 11021/01 R\$ 0,71; Total: R\$ 114,08 - Guia n.º 029/06. - Eu, Luciano De Maria Schmidt, Substituto, a subscrevi. - (A.A.) // JOSÉ CASTRO ARAÚJO RUDGE // NEY FERRAZ DIAS // LUIZ EDUARDO LOUREIRO VELOSO // Selada. Nada mais. Traslada em seguida. O presente traslado é cópia fiel do ato notarial lavrado no livro 1608, página 295/297, dou fé. - Eu, Luciano De Maria Schmidt, Substituto, a conferi, subscrevo e assino em pública e raso.

Em test. da verdade



JUNTADA

Número de la Junta Junta de 16 de 07 de 08

16 de 07 de 08

John Ponce 16, 07, 08

16, 07, 08



P 2

*UNIBANCO AIG SEGUROS S/A, devidamente qualificada nos autos do proc. 200.2007.787.135-4, movida por ALANA GOMES DOS SANTOS E OUTRO, igualmente qualificado, por intermédio de sua advogada "in fine", vem á presença de Vossa Excelência **REQUERER** a juntada de procuração, substabelecimentos e atos constitutivos.*

Nestes termos.

Pede juntada e espera deferimento.

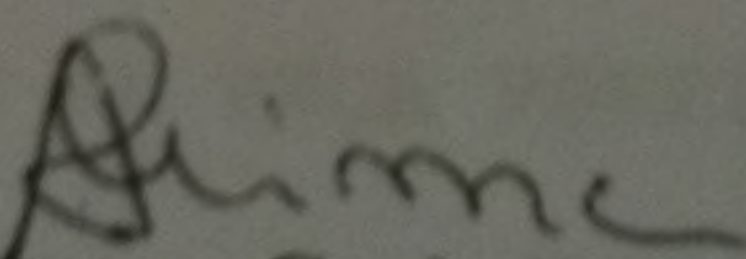
João Pessoa, 15 de julho de 2008.

Adryana Carla Lima
Adryana Carla Lima
OAB/PB n.º 10.236

SUBSTABELECIMENTO

Pelo presente instrumento, substabeleço, com reservas de iguais para mim, na pessoa do Drs. **Alexandre Campos Ruiz**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/PB sob o nº 13.726, **Francisca Magnólia Ferreira Diniz**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/PB n. 8994, **Marília Albernaz Pinheiro de Carvalho**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/PB sob o nº 9.581-E e **Nay Cordeiro Evangelista de Souza**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/PB sob o nº 9.585-E, todos com escritório localizado na Avenida Presidente Epitácio Pessoa, n.º 1251, sl. 06 – térreo, Bairro dos Estados, João Pessoa – os poderes que me foram outorgados por **UNIBANCO AIG SEGUROS S/A**, vedado os poderes para receber intimação.

João Pessoa, 11 de julho de 2008.


Adryana Carla Lima

OAB/PB 10.236

JUNTADA

Neste dia faço Juntada com autos

Carteira de Trabalho

YY/53

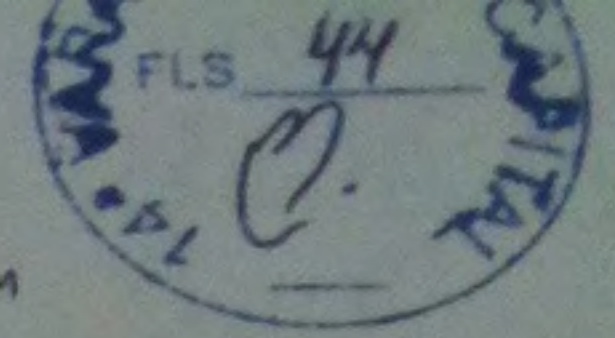
João Pessoa, 23 07 2007

Carteira de Trabalho

Localidade de Juntada com

Autos Juntados

MJL 472 501-1



JOÃO BARBOSA

João Barbosa
Fábio João Seito
Henrique Motta
Pedro Souza

Claudia Moia
Rachel Rosenberg
Daniela Raposo
Rodrigo Almeida

João Martins
Paula Queiroz
Rafaela Barbosa
Sabrina Klein

Kendra Barreto
Danielle Nogueira
Pedro Andrade
Lilian Kozlowsky

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 14ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA - PB.

certif - se

200 2007 787 135-4

Processo n.º 04620080005997

UNIBANCO AIG SEGUROS S.A., neste ato representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ALANA GOMES DOS SANTOS E OUTRO**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., com fulcro nos artigos 300 e seguintes da Lei Adjetiva Civil, e, demais cominações legais pertinentes à espécie, apresentar sua

CONTESTAÇÃO

Consoante as razões de fato e de direito que passa a expor:

DOS FATOS ALEGADOS NA PEÇA VESTIBULAR

Alegam os Autores em sua peça vestibular que são beneficiários de **ALAN GOMES DOS SANTOS**, que foi vítima fatal de acidente automobilístico ocorrido em 27/05/07.

Desta forma, entendendo estar de posse de todos os documentos necessários para que tenha seu pleito atendido, busca as barras do poder Judiciário para pleitear a verba indenizatória do Seguro DPVAT, requerendo, a condenação da Ré ao pagamento de 20 salários mínimos.

PROTOCOLADO FORUM CIVEL 17/05/2008 17:25 032301



PRELIMINARMENTE

DA ILEGITIMIDADE "AD CAUSAM" DE PARTE NO PÓLO ATIVO DA
PRESENTE DEMANDA

A ora Contestante, apenas por precaução, salienta quanto a imperiosa necessidade de se verificar a qualidade de beneficiários dos Autores para pleitear a verba indenizatória do Seguro Obrigatório DPVAT.

Neste passo, o requerente deixa de informar se existem outros beneficiários que não as partes para perceber o seguro Dpvat, e se o fazem deixam de fazer prova do mesmo.

Pedimos escusas para transcrever o disposto no artigo art. 4º da Lei 6.194/74, senão vejamos:

"Art. 4º - A indenização no caso de morte será paga, na constância do casamento, ao cônjuge sobrevivente; na sua falta, aos herdeiros legais. Nos demais casos, o pagamento será feito diretamente à vítima na forma que dispuser O Conselho Nacional de Seguros Privados

§1º - Para fins deste artigo, a companheira será equiparada a esposa, nos casos admitidos pela Lei Previdenciária"

Assim sendo, resta claramente comprovado a ordem de preferência para a percepção do benefício oriundo do Seguro DPVAT.

No caso sub judice, é de clareza cristalina que os Autores devem comprovar cabalmente sua qualidade de beneficiária da verba indenizatória, para que no futuro a Ré ou qualquer outra Sociedade Seguradora participante do "pool" do Convênio DPVAT, não seja compelida a efetuar novamente o pagamento da verba indenizatória do seguro DPVAT, referente ao mesmo sinistro noticiado.

Exa., o Seguro DPVAT é alvo das mais ousadas fraudes no mercado securitário, não que seja o caso dos autos, mas as Leis pertinentes a matéria exigem comprovação do sinistro e obviamente exige também a documentação da vítima sinistrada, bem como da qualidade de beneficiária da verba indenizatória. 

Neste sentido, urge a imperiosa necessidade de se verificar quanto a real qualidade de beneficiários dos Autores para a percepção da verba indenitória do Seguro DPVAT.



**CARÊNCIA DE AÇÃO - DOCUMENTO IMPRESCINDÍVEL AO EXAME DA
QUESTÃO
(REGISTRO DA OCORRÊNCIA NO ÓRGÃO POLICIAL COMPETENTE) .**

Constata-se, pela síntese dos fatos narrados na exordial, que a parte autoral pretende que o seguro DPVAT a indenize pelo suposto falecimento de seu ente no acidente noticiado.

A RÉ DEMONSTRARÁ A SEGUIR A IMPERIOSA NECESSIDADE DA VERIFICAÇÃO DOS FATOS ALEGADOS NA EXORDIAL, FACE AS DETERMINAÇÕES LEGAIS PERTINENTES À ESPÉCIE.

É DE CORRENTE SABENÇA QUE DEVE SER VERIFICADA COM EXTREMA CAUTELA SE A PARTE AUTURAL CARECE DA AÇÃO POR NÃO TER FEITO A COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL DA SUA PRETENSÃO.

A lei é clara, e exige para que o beneficiário possa ter o direito de pleitear a indenização relativa ao seguro obrigatório de veículo a apresentação de determinados documentos, quais sejam:

Com efeito, o parágrafo 1º, do art. 5º da lei n.º 6.194/74, estabelece *in verbis*:

"Art.

5º.....
.....

§1º A indenização referida neste artigo será paga no prazo de 5 (cinco) dias a contar da apresentação dos seguintes documentos:

- a) **Certidão de óbito, registro da ocorrência no órgão policial competente e a prova da qualidade de beneficiário - no caso de morte...**"

Neste diapasão objetivado, temos que a Autora deve sob pena de extinção do feito, apresentar o **registro da ocorrência policial**; certidão de óbito da vítima sinistrada e sua qualidade de beneficiária da verba indenizatória.

Ou seja, urge a imperiosa necessidade de se verificar se a Autora preenche todos os requisitos necessários para a percepção do benefício oriundo do Seguro DPVAT.

Essa prova documental incumbe à parte autoral, não só em função do que consta expressamente na lei específica, supra transcrita, como em razão de ser constitutiva do seu direito, de conformidade com o que estabelece o art. 333, I, do CPC.

Trata-se de documento indispensável à instrução da petição inicial (CPC, art. 283). Por isso, cabe ser aplicada ao caso a regra do art. 284 do mesmo codex, motivo pelo qual a ré requer que, na ausência da documentação suscitada que a presente demanda seja julgada extinta na forma do art. 267, inciso IV, da Lei Adjetiva Civil.

CARÊNCIA DE AÇÃO - FALTA DE DOCUMENTO IMPRESCINDÍVEL AO EXAME DA QUESTÃO
(CERTIDÃO DE ÓBITO / LAUDO DE EXAME DE CORPO DE DELITO - IML).

Constata-se, pela síntese dos fatos narrados na exordial, que a parte autoral pretende que o seguro DPVAT a indenize pelo suposto falecimento de seu companheiro no acidente noticiado.

A RÉ DEMONSTRA A SEGUIR QUE A PARTE AUTOTAL CARECE DA AÇÃO POR NÃO TER FEITO A COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL DA SUA PRETENSÃO.

A lei é clara, e exige para que o beneficiário possa ter o direito de pleitear a indenização relativa ao seguro obrigatório de veículo a apresentação de determinados documentos, quais sejam:

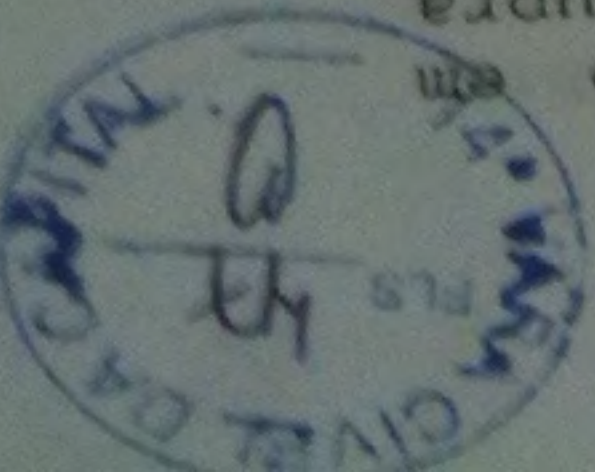
Com efeito, o art. 5º parágrafo 3º da Lei nº 6.194/74 com as devidas alterações pela Lei nº 8.441/92, estabelece in verbis:

Art. 5º.

§1º.

b) **Certidão de óbito,** registro da ocorrência policial competente e a qualidade de beneficiários no caso de morte;

§2º.



§3º Não se concludindo na certidão de óbito o nexo de causa e efeito entre a morte e o acidente, será acrescentada a certidão de auto de necropsia, fornecido diretamente pelo Instituto Médico Legal, independente de requisição ou autorização da autoridade policial ou da jurisdição do acidente (grifo nosso).

Ou seja, no caso de não ser apresentada a cópia da certidão de óbito, ou de laudo de Exame Cadavérico da vítima, será certo que não ficou comprovado através da certidão de óbito e demais documentos trazidos pela Autora que a morte da vítima decorreu do acidente automobilístico, pelo contrário, resta cabalmente comprovado que a causa mortis.

Ademais, o artigo 5º da Resolução CNSP nº 07/97, repetindo praticamente o que dispõe a lei, assim disciplina:

"Caso seja detectada falha de ordem formal em um dos documentos mencionados nos artigos 2º e 4º, ou a existência de indícios de fraude, deverá a seguradora, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da documentação, notificar o interessado com "aviso de recebimento", solicitando os documentos ou esclarecimentos necessários à elucidação do assunto."

Deve-se verificar nos autos acerca da existência do laudo do Instituto Médico Legal, certificando, com a exatidão que a lei determina a causa mortis da vítima como sendo oriunda de acidente automobilístico noticiado.

Essa prova documental incumbe à parte autoral, não só em função do que consta expressamente na lei específica, supra transcrita, como em razão de ser constitutiva do seu direito, de conformidade com o que estabelece o art. 333, I, do CPC.

Trata-se de documento indispensável à instrução da petição inicial (CPC, art. 283). Por isso, cabe ser aplicada ao caso a regra do art. 284 do mesmo codex, motivo pelo qual a ré requer que a petição seja indeferida, extinguindo-se o processo na forma do art. 267, I, do CPC.

CARÊNCIA DE AÇÃO - FALTA DE DOCUMENTO IMPRESCINDÍVEL AO EXAME
DA QUESTÃO
(AUTO DE NECRÓPSIA / LAUDO DE EXAME DE CORPO DE DELITO - IML).

Constata-se, pela síntese dos fatos narrados na exordial, que a parte autoral pretende que o seguro DPVAT indenize pelo suposto falecimento de seu companheiro no acidente noticiado.
A RE DEMONSTRARÁ A SEGUIR QUE A PARTE AUTORAL CARECE DA AÇÃO POR NÃO TER FEITO A COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL DA SUA PRETENSÃO.
A lei é clara, e exige para que o beneficiário possa ter o direito de pleitear a indenização relativa ao seguro obrigatório de veículo a apresentação de documentos, quais sejam:

Com efeito, o parágrafo 3º, acrescentados ao art. 5º da lei nº 6.194/74 pela lei nº 8.441/92, estabelece in verbis:

"Art.

5º.

51º.....

c) Certidão de óbito, registro da ocorrência policial competente e a qualidade de beneficiários no caso de morte;

52º.....

53º Não se concludo na certidão de óbito o nexo de causa e efeito entre a morte e o acidente, será acrescentada a certidão de auto de necropsia, fornecido diretamente pelo Instituto Médico Legal, independente de requisição ou autorização da autoridade policial ou da jurisdição do acidente (grifo nosso)

ou seja, é de suma importância a existência da cópia do auto de necropsia ou do laudo de Exame Cadavérico da vítima, para que assim fique comprovada a causa mortis do "de cujos".





Ademais, o artigo 5º da Resolução CNSP nº 07/97, repetidamente, praticamente o que dispõe a lei, assim disciplina:

"Caso seja detectada falha de ordem formal em um dos documentos mencionados nos artigos 2º e 4º, ou a existência de indícios de fraude, deverá a seguradora, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da documentação, notificar o interessado com 'aviso de recebimento', solicitando os documentos ou esclarecimentos necessários à elucidação do assunto."

Deve-se observar nos autos acerca da existência do Laudo do Instituto Médico Legal certificando, com a exatidão que a lei determina a causa mortis da vítima como sendo oriunda de acidente automobilístico noticiado.

Essa prova documental incumbe à parte autoral, não só em função do que consta expressamente na lei específica, supra transcrita, como em razão de ser constitutiva do seu direito, de conformidade com o que estabelece o art. 333, I, do CPC.

Trata-se de documento indispensável à instrução da petição inicial (Código de Processo Civil, art. 283). Por isso, a petição deve ser indeferida, extinguindo-se o processo na forma do art. 267, I, do Código de Processo Civil.

NO MÉRITO

DA PLENA VIGENCIA DA LEI 11.482/07

Cumpre salientar que na data de 31 de Maio de 2007, entrou em vigor a Lei 11.482,07, que alterou a Lei 6.194/74 e a Lei 8.441/92.

Em seu art. 8º, encontra-se especificado os novos valores a serem adotados, no que tange à indenização oriunda do Seguro Obrigatório DPVAT. Vejamos:

Art. 8º Os arts. 3º, 4º 5º e 11 da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos) - no caso de morte;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

(...).

Mediante tal fato, ou seja, a plena vigência da Lei 11.482/07, é notório que o valor devido no caso de morte é o equivalente a quantia de R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais). Por tanto, para que a Autora possa receber o valor equivalente a R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), esta deverá apresentar certidão de óbito, registro da ocorrência policial competente, certidão de óbito, auto de necropsia e a qualidade de beneficiária do "de cujus".

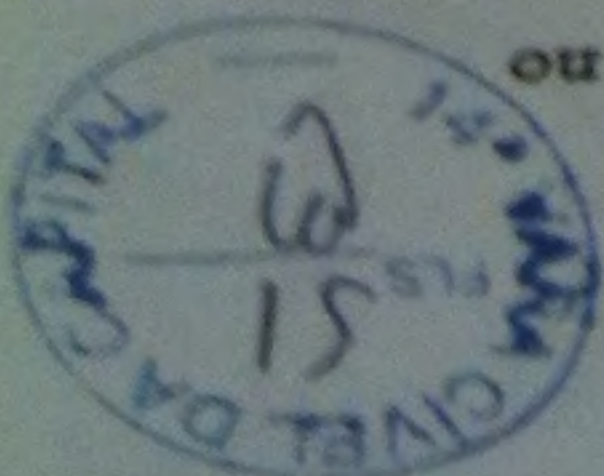
DOS JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA

Com relação aos juros moratórios, bem como a correção monetária, em caso de eventual condenação, o que definitivamente não espera, é curial que seja analisada questão acerca da data de início da contagem dos respectivos.

Consoante o disposto no artigo 219 da Lei Processual Civil vigente, que, ao dispor constituir em mora o devedor a partir da citação válida, entende a Contestante que o dia a quo para o cômputo dos juros moratórios deve ser a data de sua citação para responder os termos da presente ação, como pode se ver no art. 405 do Código Civil, senão vejamos:

"Art. 405 Contam-se os juros de mora desde a citação inicial."

Até porque estamos tratando de responsabilidade contratual tendo em vista que as partes celebraram contrato de seguro, e não extrac contratual, sendo inaplicável a espécie o Enunciado n.º 54, da Súmula do Egrégio Superior Tribunal de Justiça.  Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação, senão vejamos:



"art. 1º. (...)

52º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação."

O Superior Tribunal de Justiça, através do Resp 43.640-0-SP, 6ª Turma, tendo como relator o Ministro Anselmo Santiago, retratou o seu entendimento sobre a correção monetária conforme ementa que passamos a transcrever:

"Não ofende o art. 6º da Lei de Introdução ao Código Civil o acordo que restringe a incidência da correção monetária a partir do ajuizamento da ação e não antes, por falta de previsão legal" (STJ-6ª Turma, Resp 43.640-0-SP, rel. Ministro Anselmo Santiago, J. 21.6.94, não conheçam, v.u., DJU 28.11.94, p. 32.645).

Portando, na remota hipótese de condenação da Ré, requer-se que os juros moratórios sejam computados a partir da citação válida, conforme disposto no art. 405 do Código Civil e que se incida correção monetária a partir do ajuizamento da ação, tendo em vista o esposado no 52º, do art. 1º da Lei 6.899/81, face aos argumentos suscitados na presente peça de bloqueio.

CONCLUSÃO

Ex Positis, requer a Ré o acolhimento das preliminares suscitadas, sendo a presente demanda julgada extinta conforme preconiza o artigo 267, incisos IV e VI da Lei Adjetiva Civil, caso sejam realmente detectadas:

- (I) A ILEGITIMIDADE "AD CAUSAM" NO PÓLO ATIVO;
- (II) A AUSÊNCIA DO REGISTRO DE OCORRÊNCIA COMPETENTE;
- (III) A AUSÊNCIA DE CERTIDÃO DE ÓBITO - LAUDO DO IML;
- (IV) A AUSÊNCIA DE AUTO DE NECRÓPSIA - LAUDO DO IML;

Caso ultrapassadas, o que se admite apenas por argumentar, espera e confia na improcedência da ação, tendo a Ré amplamente demonstrado o total descabimento de efetuar o pagamento referente a indenização, pelo que requer seja a demanda ao final julgada **TOTALMENTE IMPROCEDENTE**, com



Julgamento de mérito, nos exatos termos do Código de Processo Civil. I, 2ª parte do artigo 269, inciso

Outrossim, requer-se que os juros moratórios sejam computados a partir da citação válida, conforme disposto no art. 405 do Código Civil, que se inclua correção monetária a partir do 1º da Lei 6.899/81 e os honorários compensados na forma do §3º, do art. 20 do Código Processual Civil.

Protesta, ainda, por todo o gênero de provas admitido em pessoal da Autora, sob pena de confissão.

Para fins do exposto no artigo 39, inciso I, do Código de Processo Civil, fornece-se o endereço Avenida Presidente Epitácio Pessoa nº. 1.251, loja nº. 06 - Térreo - Ed. Empresarial Epitácio Pessoa, Bairro dos Estados - João Pessoa - PB - CEP 58.030-001.

Por derradeiro, requer, ainda, a contestante seja observado o nome da advogada, VANESSA CRISTINA DE MORAIS RIBEIRO, OAB/PB 9.534, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Neste termos,
Pede Deferimento.

João Pessoa, 16 de julho de 2008.

João Barbosa OAB/PE 4.246
Henrique A F Motta OAB/RJ 113.815
Fabio João Souto OAB/RJ 114.089

Vanessa Cristina de Moraes Ribeiro
OAB/PB 9.534

Vanessa
OAB/PB 9.534

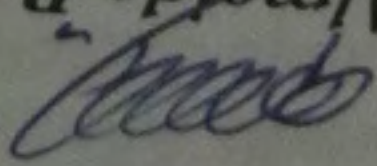
ADRYANA CARLA LIMA
ADVOGADA
OAB - PB 10238

Rua São José nº 90 grupo 810 a 812 Centro Rio de Janeiro / RJ cep: 20010020
PABX: 21 - 3265-5600 Fax: 21 - 3265-5622/3265-5628
corporativo@joaoabarbosaadvogados.com.br

**DESENTRANHAMENTO DE DOCUMENTOS
JUNTADOS EQUIVOCADAMENTE**



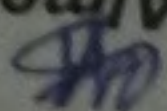
Certifico haver desentranhado a carta devolvida que havia sido junta às fls. 29/30, por equívoco, tendo em vista não pertencer a estes autos e sim aos autos do processo nº 200.2008.009.442-4. Certificado, ainda, haver renumerado as folhas após o desentranhamento. Dou fé. João Pessoa, 23 de julho de 2008.

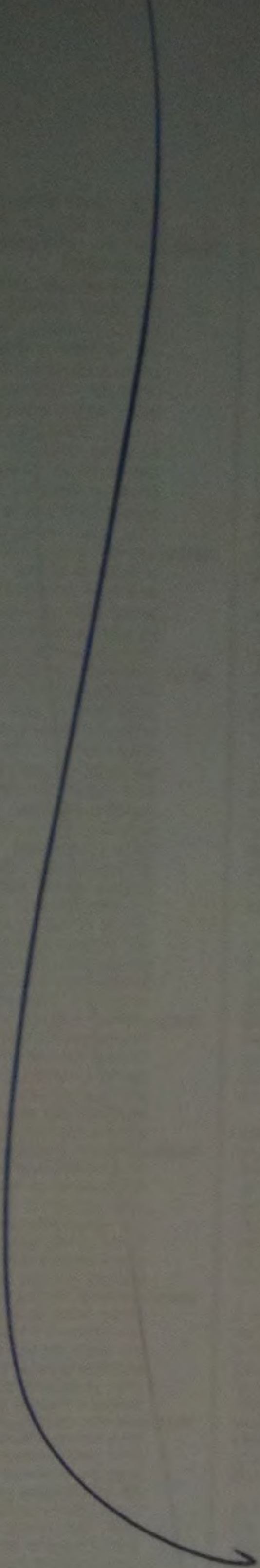

Laura Lucena de Almeida Pessoa Pereira
Analista Judiciária

EXPEDIÇÃO DE NOTA DE FORO



Certifico que, considerando a junta de contestação, bem como objetivando uma maior celeridade nos cumprimentos dos atos processuais, deixei de fazer Conclusão ao MM. Juiz de Direito desta Vara, expedindo, de logo, a Nota de Foro nº 115/08, para intimar a parte autora para a impugnação, no prazo legal. Dou fé. João Pessoa, 24 de julho de 2008.


Carolina Azevedo Almeida da Silva
Técnica Judiciária



[illegible][illegible][illegible]

Laura Lucena de Almeida Pessoa Pereira
Analista Judiciária
Mat. 472.584-1

ESCRIVÃO / ESCRIVENTE

PUBLICAÇÃO
NOTA DE FORO
Certifico que em 29/07/2008, a
Nota de Foro Nº 115, foi publicada
no Diário da Justiça. Dou fe.
29/07/2008

